



Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal do ABC

**BOLETIM
DE
SERVIÇO**



UFABC

Ano XVIII
Nº 1334 - 9 de abril de 2024

Fundação Universidade Federal do ABC

Reitor:

Prof. Dácio Roberto Matheus

Vice-Reitora:

Prof^a. Mônica Schröder

Pró-Reitora de Graduação:

Prof^a. Fernanda Graziella Cardoso

Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional:

Prof. Daniel Pansarelli

Pró-Reitor de Pesquisa:

Prof. Wagner Alves Carvalho

Pró-Reitor de Extensão e Cultura:

Prof. Edson Pinheiro Pimentel

Pró-Reitor de Pós-Graduação:

Prof. Charles Morphy Dias dos Santos

Pró-Reitora de Assuntos Comunitários e Políticas Afirmativas:

Prof^a Cláudia Regina Vieira

Pró-Reitora de Administração:

Sara Cid Mascareñas Alvarez

Diretor do Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas:

Prof. Marcos Vinicius Pó

Diretor do Centro de Ciências Naturais e Humanas:

Prof. Rodrigo Luiz Oliveira Rodrigues Cunha

Diretora do Centro de Matemática, Computação e Cognição:

Prof^a. Tatiana Lima Ferreira

Fundação Universidade Federal do ABC

O Boletim de Serviço da Fundação Universidade Federal do ABC é destinado a dar publicidade aos atos e procedimentos formais da Instituição.

Referências:

Art. 37 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil.

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 e dá outras providências.

Lei nº 4.965, de 5 de maio de 1966

Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, v. 112, nº 157, p. 4.971, de 10 de maio de 1966. Seção I, pt. 1.

Portaria nº 3025/2022 - REIT (11.01), de 29 de dezembro 2022

Dispõe sobre a publicação de matérias legais e atos normativos no Boletim de Serviço da UFABC e revoga as Portarias nº 1, de 02 de janeiro de 2007, nº 176, de 22 de julho de 2008 e nº 82, de 15 de fevereiro de 2013.

O conteúdo dos textos normativos publicados neste boletim é de responsabilidade das respectivas áreas produtoras dos documentos.

Os atos administrativos constantes neste Boletim que já tenham sido publicados no Diário Oficial da União – DOU estão divulgados apenas para fins informativos e não substituem as publicações anteriormente realizadas. Dessa forma, os efeitos legais dos referidos atos permanecem vinculados à publicação realizada no DOU.

Produção e Edição
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO – PROAD
boletim@ufabc.edu.br

SUMÁRIO

REITORIA	5
PROGRAD	9
PROPG.....	13
SUGEPE	66
CORREGEDORIA SECCIONAL.....	76

REITORIA



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTARIA Nº 4126 / 2024 - REIT (11.01)

Nº do Protocolo: 23006.007025/2024-65

Santo André-SP, 03 de abril de 2024.

Atualizar os membros do Grupo de Ciência, Tecnologia e Inovação em Materiais da UFABC - CTIM

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), reconduzido por Decreto da Presidência da República de 24 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial da União (DOU), Seção 2, página 1, de 25 de maio de 2022, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, atualizada;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018;

CONSIDERANDO a Política de Inovação e da Gestão do Núcleo de Inovação da Universidade, instituída pela Resolução ConsUni nº 197, de 01 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO a aprovação da UFABC na Chamada Pública n. 01/2020 para credenciamento do Grupo de Ciência, Tecnologia, Inovação em Materiais (CTIM), como Unidade EMBRAPII CTIM/UFABC e o Termo de Cooperação n. 11/2020, celebrado entre a UFABC e a EMBRAPII, conforme processo 23006.005082/2020-86;

CONSIDERANDO o Plano de Ação e de Formação de Recursos Humanos elaborado pelo CTIM e aprovado pela EMBRAPII; e

CONSIDERANDO o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFABC - com período de abrangência compreendido entre 2013 e 2022, aprovado nas sessões extraordinárias do ConsUni dos dias 21 e 22 de maio de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar, nos termos desta Portaria, os membros do Grupo de Ciência, Tecnologia e Inovação em Materiais (CTIM), seus papéis e tempo de dedicação às atividades de processos administrativos e pesquisa, conforme abaixo:

I. Prof. Demetrio Jackson dos Santos

Dedicação total: 48 h mensais, sendo:

Coordenador do CTIM: 32 h mensais

Responsável pelo processo de Negociação de Projetos: 12 h mensais

Responsável pelo processo de Gestão de Portfólio: 4 h mensais

Pesquisador: dedicação definida por meio de Acordo de Parceria específico, respeitando a legislação vigente sobre o teto remuneratório e de dedicação.

II. Prof. Erik Gustavo Del Conte

Dedicação total: 10 h mensais, sendo:

Responsável pelo processo de Execução de Projetos: 10 h mensais

Pesquisador: dedicação definida por meio de Acordo de Parceria específico, respeitando a legislação vigente sobre o teto remuneratório e de dedicação.

III. Prof. Danilo Justino Carastan

Dedicação total: 35 h mensais, sendo:

Coordenador da sublinha de Polímeros Funcionais: 20 h mensais

Responsável pelo processo de Prospecção de Projetos: 15 h mensais

Pesquisador: dedicação definida por meio de Acordo de Parceria específico, respeitando a legislação vigente sobre o teto remuneratório e de dedicação.

IV. Profa. Mathilde Julienne Gisèle Champeau Ferreira

Dedicação total: 30 h mensais, sendo:

Responsável pelo processo e programa de Formação de RH: 15 h mensais

Responsável pelo processo de Gestão de Projetos: 15 h mensais

O processo de Gestão de Projetos pode ser suportado por bolsista contratado pelo CTIM, com recursos do Suporte Operacional, caso haja disponibilidade de recursos.

Pesquisador: dedicação definida por meio de Acordo de Parceria específico, respeitando a legislação vigente sobre o teto remuneratório e de dedicação.

V. Prof. Renato Altobelli Antunes

Dedicação total: 30 h mensais, sendo:

Coordenador da sublinha de Superfícies e Interfaces Funcionais: 20 h mensais

Responsável pelo processo de Padronização da Gestão: 10 h mensais

Pesquisador: dedicação definida por meio de Acordo de Parceria específico, respeitando a legislação vigente sobre o teto remuneratório e de dedicação.

VI. Prof. Anibal de Andrade Mendes Filho

Dedicação total: 26 h mensais, sendo:

Responsável pelo processo de Comunicação: 10 h mensais

Membro da equipe de prospecção: 16 h mensais

Pesquisador: dedicação definida por meio de Acordo de Parceria específico, respeitando a legislação vigente sobre o teto remuneratório e de dedicação.

VII. Prof. Suel Eric Vidotti

Dedicação total: 12 h mensais, sendo:

Responsável pelo processo de Propriedade Intelectual: 12 h mensais

Pesquisador: dedicação definida por meio de Acordo de Parceria específico, respeitando a legislação vigente sobre o teto remuneratório e de dedicação.

VIII. Prof. Fabio Furlan Ferreira

Pesquisador: dedicação definida por meio de Acordo de Parceria específico, respeitando a legislação vigente sobre o teto remuneratório e de dedicação.

IX. Prof. Wendel Andrade Alves

Pesquisador: dedicação definida por meio de Acordo de Parceria específico, respeitando a legislação vigente sobre o teto remuneratório e de dedicação.

X. Profa. Anne Chinellato Vidotti

Pesquisador: dedicação definida por meio de Acordo de Parceria específico, respeitando a legislação vigente sobre o teto remuneratório e de dedicação.

XI. Prof. Sydney Ferreira Santos

Pesquisador: dedicação definida por meio de Acordo de Parceria específico, respeitando a legislação vigente sobre o teto remuneratório e de dedicação.

XII. Prof. Luciano Avallone Bueno

Pesquisador: dedicação definida por meio de Acordo de Parceria específico, respeitando a legislação vigente sobre o teto remuneratório e de dedicação.

Parágrafo único: os papéis e o tempo de dedicação às atividades nos processos administrativos e pesquisa, descritos no caput deste artigo, não se aplicam a conversão didática em carga administrativa para os membros do CTIM, nos termos da resolução **Resolução ConsEPE nº 241, de 26 de Agosto de 2020** ou outra vigente.

Art. 2º Os projetos contratados dentro do âmbito EMBRAPII, para execução pelo CTIM, são limitados pelo Termo de Cooperação n. 11/2020, celebrado entre a UFABC e a EMBRAPII em termos de valores e equipe. Caso seja identificada a necessidade, a coordenação do CTIM pode integrar de forma temporária ou permanente outros pesquisadores para a execução dos trabalhos, bem como, dispensar pesquisadores e outros membros do quadro da equipe.

§ 1º O processo de integração ou dispensa do quadro da equipe, seja temporária ou permanente, deve ser descrito no Manual de Operações do CTIM, a ser desenvolvido sob responsabilidade do diretor do CTIM.

§ 2º As alterações no quadro de membros da equipe devem ser publicadas em revisão do Manual de Operações do CTIM como forma de oficialização da mudança. Enquanto o Manual de Operações não estiver concluído, a formalização desta alteração deve se dar por meio de portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

(Assinado digitalmente em 05/04/2024 14:27)

DACIO ROBERTO MATHEUS
REITOR (Titular)

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **4126**, ano: **2024**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **03/04/2024** e o código de verificação: **1c6b41a629**

PROGRAD PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

ATO DECISÓRIO Nº 56/2024 - CG (11.01.05.50)

Nº do Protocolo: 23006.006970/2024-40

Santo André-SP, 02 de abril de 2024.

A COMISSÃO DE GRADUAÇÃO (CG) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e considerando a Resolução ConsEPE nº 262, de 29 de fevereiro de 2024, que estabelece critérios para a homologação de colação de grau,

DECIDE:

Art. 1º Revogar a Resolução da Comissão de Graduação nº 013, de 23 de setembro de 2016, que regulamentou as condições para solicitação de participação em colação de grau solene, solicitação de colação de grau antecipada e emissão de diploma.

Art. 2º Este Ato Decisório entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

Disposição Transitória

Art. 3º Este Ato Decisório está sendo aprovado ad referendum e deverá ser homologado na próxima sessão ordinária da Comissão de Graduação.

(Assinado digitalmente em 05/04/2024 14:24)

FERNANDA GRAZIELLA CARDOSO

PRO-REITOR(A) - TITULAR (Titular)

PROGRAD (11.01.05)

Matrícula: 2081225

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **56**, ano: **2024**, tipo: **ATO DECISÓRIO**, data de emissão: **02/04/2024** e o código de verificação: **50fdbdb307**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

ATO DECISÓRIO Nº 57/2024 - CG (11.01.05.50)

Nº do Protocolo: 23006.007258/2024-68

Santo André-SP, 05 de abril de 2024.

A COMISSÃO DE GRADUAÇÃO (CG) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a Resolução ConsEPE nº 255, de 22 de junho de 2022 que estabelece normas e procedimentos para a revisão e aprovação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da UFABC, revoga e substitui a Resolução ConsEPE no 230;

CONSIDERANDO a Resolução CG nº 28, de 09 de junho de 2022, que institui o catálogo de disciplinas, estabelece normas para criação, exclusão e alteração de disciplinas de Graduação da UFABC, revoga e substitui a Resolução CG nº 21 de 2019;

CONSIDERANDO o Ato Decisório ConsEPE nº 269 de 2023, que aprovou o projeto pedagógico do curso de Bacharelado em Ciência de Dados;

CONSIDERANDO a Portaria Prograd nº 2951 de 2022, que estabelece o fluxo para aprovação e publicação dos documentos complementares à parte dos projetos pedagógicos de cursos de graduação;

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas em sua III sessão ordinária, realizada em 04 de abril de 2024,

DECIDE:

Art. 1º Aprovar, conforme **anexo**, o documento complementar à parte I do Projeto Pedagógico do curso de Bacharelado em Ciência de Dados, em que está contido o rol de disciplinas de opção limitada da referida matriz de PPC.

Art. 2º Este Ato Decisório entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

(Assinado digitalmente em 05/04/2024 16:59)

FERNANDA GRAZIELLA CARDOSO

PRO-REITOR(A) - TITULAR (Titular)

PROGRAD (11.01.05)

Matrícula: 2081225

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **57**, ano: **2024**, tipo: **ATO DECISÓRIO**, data de emissão: **05/04/2024** e o código de verificação: **2e17833c15**

PROPG
PRÓ-REITORIA DE
PÓS-GRADUAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

RESOLUÇÃO Nº 104 / 2024 - CPG (11.01.06.62)

Nº do Protocolo: 23006.007298/2024-18

Santo André-SP, 05 de abril de 2024.

Aprova a alteração nas normas internas do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Engenharia de Produção

A COMISSÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO (CPG) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições, considerando as deliberações de sua III sessão ordinária de 2024 realizada em 04 de abril

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a revisão nas normas internas do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Engenharia de Produção.

Art. 2º Os discentes veteranos continuam vinculados à versão curricular vigente no período do ingresso.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

(Assinado digitalmente em 05/04/2024 20:03)

CHARLES MORPHY DIAS DOS SANTOS

PRO-REITOR(A) - TITULAR (Titular)

PROPG (11.01.06)

Matrícula: 1676326

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **104**, ano: **2024**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **05/04/2024** e o código de verificação: **0c22d8ed62**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação**

**NORMAS INTERNAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE
PRODUÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC**

TÍTULO I

OBJETIVO

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção (PPGEPR) da UFABC está alicerçado no Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do ABC (Regimento da ProPG).

Parágrafo único - O PPGEPR visa suscitar competências e habilidades que tornem o futuro pesquisador apto para atuar nos mais diversos segmentos da Engenharia de Produção, colaborando com o desenvolvimento da Nação, seja através da difusão do conhecimento tecnológico e científico absorvido ao longo do curso, com foco na pesquisa científica, ou seja, por meio de sua integração com a comunidade local, regional, nacional ou internacional.

TÍTULO II

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E LINHAS DE PESQUISA

Art. 2º - O PPGEPR está atualmente estruturado em uma única área de concentração (Engenharia de Produção) e em três (3) linhas de pesquisa:

- 1) Manufatura Avançada, Qualidade e Engenharia de Produto (MAQEP);
- 2) Modelagem, Otimização, Simulação e Controle de Sistemas (MOS);
- 3) Gestão de Operações e Logística (GOL).

TÍTULO III

COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 3º - A Coordenação do Programa de Pós-Graduação (CoPG) em Engenharia de Produção da Universidade Federal do ABC será constituída, conforme



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação

Resolução CONSEPE Nº 233, de 20 de setembro 2019 ou resolução que posteriormente a substitua, de:

- I coordenador e vice-coordenador que sejam docentes em efetivo exercício na UFABC credenciados como docentes permanentes no respectivo Programa;
- II no mínimo três e no máximo cinco representantes do corpo docente que estejam em efetivo exercício na UFABC e sejam credenciados como docentes permanentes no Programa;
- III um representante do corpo discente, matriculado como discente regular no Programa;

Art. 4º - Todos os representantes mencionados nos parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 3º terão suplentes que os substituem em eventuais faltas, impedimentos ou vacâncias.

Art. 5º - O colégio eleitoral e o mandato da CoPG são estabelecidos como segue:

§1º - Coordenador e vice-coordenador serão eleitos pelos docentes da UFABC credenciados como permanentes no Programa, para mandato de dois anos, permitida somente uma recondução consecutiva ao cargo;

§2º - Os representantes docentes serão eleitos pelos docentes da UFABC credenciados como permanentes no Programa, para mandato de dois anos, sem limite de recondução;

§ 3º - Os representantes do corpo discente serão eleitos pelos discentes regulares do Programa, para mandato de até um ano.;

§4º - O processo eleitoral será conduzido por uma comissão, cuja composição será indicada pela CoPG, devendo o resultado final do processo eleitoral ser homologado pela CPG.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação**

§5º - O(a) vice-coordenador(a) substituirá o(a) coordenador(a) do programa, nas suas faltas e nos seus impedimentos e completará o seu mandato em caso de vacância. Nos casos de vacância do coordenador(a), será eleito novo vice-coordenador(a) do programa.

TÍTULO IV

PROCESSO DE SELEÇÃO, INGRESSO DISCENTE E MATRÍCULA

Art. 6º - A seleção dos candidatos para ingresso ao PPGEPR será realizada, no mínimo, uma vez por ano.

Art. 7º - A cada processo seletivo, a CoPG nomeará uma comissão de seleção composta por docentes permanentes em efetivo exercício.

§1º - Caberá a esta comissão elaborar um edital para o processo seletivo dos ingressantes que contemple no mínimo as seguintes informações: calendário do processo seletivo, vagas oferecidas, forma de inscrição, processo de avaliação, critérios de seleção e classificação, data do resultado e prazos para recursos. Este edital deverá ser aprovado em reunião da CoPG, que pode ser ordinária ou extraordinária.

§2º - A comissão também ficará encarregada de estabelecer e publicar a relação final dos candidatos selecionados.

§3º - A seleção e classificação dos candidatos ao PPGEPR considerará o mérito acadêmico dos candidatos e poderá se valer da avaliação de um ou mais critérios propostos pelo Regimento da ProPG vigente.

Art. 8º - Finalizado o processo seletivo, a CoPG dará ampla divulgação à lista de candidatos aprovados no referido processo seletivo, convocando-os para matrícula.

TÍTULO V

DISCIPLINAS E CRÉDITOS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação

Art. 9º - As disciplinas serão ofertadas nos três quadrimestres letivos do ano.

Art. 10 - Para obtenção do título de mestre em Engenharia de Produção, o discente deverá totalizar um mínimo de 108 créditos.

§1º - Cada unidade de crédito corresponde a 12 (doze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório ou de campo.

§2º - Os 108 créditos serão distribuídos da seguinte forma: 24 créditos em disciplinas obrigatórias, 36 créditos em disciplinas eletivas e atividades complementares e 48 créditos referentes à elaboração da Dissertação de Mestrado.

I - Dos 36 créditos em disciplinas eletivas, 12 precisam ser cursados em disciplinas ofertadas pelo PPGEPR.

II - O aproveitamento, a convalidação e a transferência de créditos de disciplinas é permitido para disciplinas cursadas no período de 5 anos anteriores à matrícula do discente na PPGEPR, até o limite de 24 créditos.

Art. 11 - A CoPG poderá atribuir até 12 créditos em atividades complementares para atividades realizadas após o ingresso na PPGEPR, as quais serão definidas em portaria específica.

TÍTULO VI

EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 12 - O discente regularmente matriculado no programa de mestrado em Engenharia de Produção deverá realizar o exame de qualificação. Este deverá ocorrer após finalização dos créditos de disciplinas obrigatórias. O prazo máximo para o exame de qualificação é de 18 meses, após o discente ser considerado regularmente matriculado no curso.

Parágrafo único - o descumprimento do prazo citado no caput implicará na



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação

reprovação automática no Exame de Qualificação.

Art. 13 - O exame de qualificação consistirá na apresentação do trabalho, seguida da arguição por uma banca examinadora composta por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes portadores do título de Doutor.

§1º - A banca será composta por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes, portadores do título de Doutor. Dos três membros titulares, um deles será o professor orientador, que atuará como presidente. Um dos outros dois docentes deverá ser externo à UFABC.

§2º - A formação da banca e a realização do exame de qualificação devem seguir as regras da PPGEPR definidas em portaria específica.

§3º - Em caso de reprovação no primeiro exame de qualificação, o discente pode realizar um segundo exame que deverá ocorrer em prazo máximo conforme o Regimento da ProPG.

Art. 14 - O aluno pode solicitar prorrogação de até 90 dias do exame de qualificação.

§1º - A solicitação de prorrogação de prazo deverá ser justificada e apresentada para julgamento na CoPG com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência do prazo de qualificação.

Art. 15 - O descumprimento de cada prazo citado nos Artigos 12, 13, 14 e 15 implicará em reprovação no Exame de Qualificação.

Parágrafo único: O discente reprovado duas (2) vezes no exame de qualificação, estará automaticamente desligado do PPGEPR.

TÍTULO VII

PRAZOS E REQUISITOS PARA A CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 16 - O prazo para finalização do curso de Mestrado em Engenharia de Produção será de 24 meses, contados a partir da 1ª data de matrícula.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação

§1º - O curso finalizado compreende a realização de um total de 108 créditos, abrangendo créditos de disciplinas obrigatórias e eletivas e créditos referentes à aprovação no exame de defesa de dissertação de mestrado, além da aprovação na proficiência em língua estrangeira e da aprovação no exame de qualificação.

§2º - Para a solicitação do exame de defesa de dissertação de mestrado, o discente deverá, juntamente com seu orientador e, se houver, com o coorientador, cumprir o requisito a) e pelo menos um dos requisitos b) ou c) a seguir:

- a) Ter publicado um artigo em congresso conjuntamente com o seu orientador e coorientador, se houver, com tema relacionado a sua dissertação. O artigo e os respectivos comprovantes de publicação deverão ser enviados à coordenação por email (pgepr@ufabc.edu.br) antes do agendamento do exame de defesa de dissertação.
- b) Ter um artigo publicado, aceito ou submetido para publicação em periódico com avaliação QUALIS CAPES na área de Engenharias III, conforme portaria específica do programa. O artigo deve ser escrito conjuntamente com o seu orientador e coorientador, se houver, e ter tema relacionado a sua dissertação. O artigo e os respectivos comprovantes de publicação deverão ser enviados à coordenação por email (pgepr@ufabc.edu.br) antes do agendamento do exame de defesa de dissertação.
- c) Ter uma Produção técnica/tecnológica concluída ou em andamento, conforme detalhado no parágrafo 3 deste artigo. A Produção técnica/tecnológica deve ser proposta em conjunto com o seu orientador e coorientador, se houver, e ter tema relacionado a sua dissertação. Os respectivos comprovantes deverão ser enviados à coordenação por email (pgepr@ufabc.edu.br) antes do agendamento da defesa da dissertação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação

§3º Serão consideradas Produções técnicas/tecnológicas: patente, software/aplicativo, manual/protocolo, relatório técnico conclusivo, norma ou marco regulatório, processo/tecnologia não patenteável, produtos/processos em sigilo, base de dados técnico-científica, empresa ou organização social inovadora e outros ativos de propriedade intelectual, desde que devidamente registrados e comprovados com documentos.

TÍTULO VIII

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E PRORROGAÇÃO POR LICENÇA MATERNIDADE

Art. 17 - O trancamento de matrícula no curso pode ser aprovado pela CoPG a qualquer momento, mediante justificativa do requerente e anuência do orientador.

§1º A duração do trancamento é contada a partir do início do período letivo que estiver em curso quando do protocolo do pedido, tendo validade por um quadrimestre letivo (4 meses).

§2º O discente pode solicitar o trancamento de até 3 quadrimestres letivos.

§3º A solicitação de trancamento poderá ser feita a partir do período letivo em curso ou a partir do período letivo seguinte, nunca retroativamente.

§4º O trancamento de matrícula implica no cancelamento das disciplinas em que o discente estiver matriculado no período letivo corrente à solicitação de trancamento.

§5º No caso de trancamento(s) de matrícula, devem ser prolongados, por igual período, os prazos máximos estipulados para a integralização dos créditos em disciplinas, qualificação e defesa.

§6º Em caso de trancamento de matrícula, o discente bolsista perderá o direito à bolsa de estudos de acordo com as regras vigentes.

Art. 18 - A discente pode usufruir de licença maternidade com suspensão da contagem dos prazos regimentais por um período de até seis meses por licença.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação

Parágrafo único: Em caso de licença maternidade, o prazo de vigência da bolsa de estudos poderá ser estendido por até seis meses para a UFABC e por até quatro meses para a CAPES, conforme legislação vigente.

TÍTULO IX

DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS

Art. 19 - São requisitos mínimos para a obtenção do título de Mestre em Engenharia de Produção:

- I Completar o número mínimo de créditos exigidos;
- II Ser aprovado em Exame de Qualificação;
- III Ser aprovado em Exame de proficiência em língua estrangeira;
- IV Ter publicado um artigo em congresso conjuntamente com o seu orientador e coorientador, se houver, com tema relacionado a sua dissertação, conforme Art. 16.
- V Ter um artigo publicado, aceito ou submetido para publicação em periódico com avaliação QUALIS CAPES na área de Engenharias III, conforme portaria específica do programa, OU ter uma Produção técnica/tecnológica concluída ou em andamento. Tanto o artigo como a Produção técnica/tecnológica deve ser proposta em conjunto com o seu orientador e coorientador, se houver, e possuir tema relacionado a sua dissertação, conforme Art. 16.
- VI Ser aprovado na apresentação pública de dissertação;
- VII Estar quite com as obrigações administrativas, financeiras e documentais da Universidade;
- VIII Entregar o texto definitivo e demais documentos exigidos pela ProPG em até 90 dias da data do exame de defesa de dissertação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação

TÍTULO X

DESLIGAMENTO DO DISCENTE

Art. 20 - Poderá ser desligado do Curso de Pós-Graduação em Engenharia de Produção o discente que incorrer em situações previstas no Regimento da ProPG:

- I IA pedido do discente;
- II Por questões disciplinares;
- III Por ter descumprido os deveres inerentes à sua condição, como previsto no Regimento da ProPG ou em outra normativa da Universidade;
- IV Obter duas reprovações em disciplinas;
- V Ultrapassar o prazo máximo permitido para Exame de Qualificação ou Exame de Apresentação de Dissertação;
- VI VIFor reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
- VII Não renovar sua matrícula a cada período, conforme previsto no Regimento da ProPG;
- VIII Ausentar-se por mais de dois meses, sem a devida justificativa, das atividades do curso de pós-graduação tais como: aulas, seminários e trabalho de pesquisa;
- IX Não apresentar os comprovantes de proficiência em língua estrangeira até os prazos estabelecidos pela CoPG;
- X A pedido do docente orientador, mediante apresentação de relatório que demonstre desempenho acadêmico ou científico insuficiente.

Art. 21 - A CoPG deverá manifestar-se em até 20 dias, após recebimento do relatório final do orientador, no qual é solicitada a reprovação do discente no programa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação

Art. 22 - O discente poderá solicitar seu desligamento do PPGEPR através de documento endereçado à coordenação do curso, com anuência de seu orientador.

Parágrafo único - Em caso de desligamento, o aluno que posteriormente desejar nova matrícula, será considerado um candidato ingressante no curso de pós-graduação em Engenharia de Produção, devendo seguir o processo normal de seleção do programa.

TÍTULO XI

ALUNO ESPECIAL

Art. 23 - Um candidato poderá cursar disciplinas do PPGEPR como aluno especial, mediante comprovação de conclusão de curso superior.

§1º - A PPGEPR seguirá os procedimentos e cronograma para seleção de aluno especial estabelecido pela PROPG.

§2º - O professor responsável pela disciplina oferecida poderá estabelecer, a seu critério, um número máximo de alunos especiais em determinado período letivo, porém, nunca excedendo o número de alunos regularmente matriculados na disciplina.

§3º - Os alunos aceitos como especiais não terão orientador ou vínculo com o programa; estarão vinculados somente à disciplina em curso, e apenas durante o quadrimestre em que a mesma é oferecida.

§4º - Ao ingressar como aluno regular, somente disciplinas cuja avaliação resultou em conceitos A ou B poderão ser aprovadas em processo de Aproveitamento, quando cursadas como aluno especial.

TÍTULO XII

ORIENTADORES

Art. 24 - Os docentes permanentes em efetivo exercício do PPGEPR são habilitados a orientar alunos de mestrado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação

Art. 25 - O número de discentes orientados simultaneamente por cada orientador não pode exceder ao número máximo permitido pela CAPES ou pela UFABC, considerando todos os programas em que o docente participa.

Art. 26 - Somente portadores do título de doutorado poderão ser credenciados como orientadores do PPGEPR.

Art. 27 - O professor orientador deve desempenhar as atividades previstas no Regimento da ProPG, incluindo:

- I Manter-se informado e divulgar aos alunos sob sua orientação as regras e normas vigentes no PPGEPR.;
- II Definir, junto ao discente, as disciplinas a serem cursadas, a fim de cumprir os créditos previstos para conclusão do curso de mestrado no PPGEPR;
- III Acompanhar o desempenho do aluno nas disciplinas em curso;
- IV Acompanhar o desenvolvimento da pesquisa do aluno e, no caso de aluno bolsista, acompanhar a assiduidade do mesmo nas atividades promovidas pelo programa;
- V Manter a coordenação do PPGEPR informada quanto a eventuais dificuldades no desenvolvimento do projeto de pesquisa que, possam acarretar atrasos na conclusão do mesmo;
- VI Informar a coordenação do programa, no caso de desistência do discente;
- VII Informar a coordenação do PPGEPR quanto à concessão de bolsas de agências de fomento, externas à universidade;
- VIII Estimular o aluno a participar de eventos técnico-científicos nacionais e internacionais, para apresentação de trabalhos;
- IX Incentivar o aluno a participar como autor e/ou coautor nas publicações de trabalhos em periódicos científicos de circulação nacional e/ou



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação

internacional;

- X Estabelecer e acompanhar o cronograma de trabalho do aluno, de modo que o mesmo cumpra os prazos necessários à apresentação da dissertação de mestrado;
- XI Colaborar com as atividades acadêmicas do PPGEP, tais como: ministrar disciplinas, participar de bancas examinadoras, participar da organização de seminários, comissões e encontros promovidos pelo programa.

Art. 28 - Para atender à complexidade ou à complementaridade do projeto de pesquisa, a CoPG pode aceitar, a pedido do orientador, em comum acordo com o orientando, a indicação de coorientador.

§1º - O coorientador pode, na ausência do orientador, presidir a Comissão Examinadora da dissertação.

§2º - São motivos para a solicitação referida no caput:

- I O caráter interdisciplinar da dissertação, requerendo a orientação parcial de especialista em uma área diferente da de domínio do orientador;
- II A ausência do orientador por período prolongado, requerendo a indicação de coorientador com qualificações equivalentes para a execução do projeto de dissertação;
- III A execução parcial do projeto de dissertação em outra instituição, havendo assim mais de um responsável pela orientação do discente.

TÍTULO XIII

CORPO DOCENTE

Seção I – Disposições Gerais



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação

Art. 29 - O corpo docente do PPGEPR é constituído por docentes permanentes e colaboradores credenciados pela CoPG do programa, de acordo com Portaria específica da CAPES (Portaria nº 81, de 3 de junho de 2016, ou Portaria posterior que a substitua).

§1º - Os critérios de credenciamento inicial, recredenciamento e descredenciamento de docentes permanentes no PPGEPR serão definidos por uma comissão de avaliação de docentes, levando-se em conta as especificidades da área de conhecimento e sua contribuição para o programa, definido e tratado em uma portaria específica.

§2º - Esta comissão deverá considerar a maturidade e independência do pesquisador e seu potencial para orientações de mestrado, avaliadas por: artigos publicados, orientações de iniciação científica, projetos científicos aprovados em agência de fomento, atividades de desenvolvimento tecnológico em parceria com empresas (comunidade externa), assim como outros indicativos relevantes.

§3º - Visando buscar a excelência acadêmica do corpo docente do PPGEPR, todos os docentes credenciados serão reavaliados anualmente.

§4º - Nos casos de não renovação do credenciamento, o docente manterá somente as orientações em andamento.

Seção II – Dos Docentes Permanentes

Art. 30 - São considerados docentes permanentes os pesquisadores portadores de título de doutor que atuem ativamente no PPGEPR, formando seu núcleo estável e principal de docentes e que, em conformidade com as regras da CAPES e do Regimento da ProPGatendam aos seguintes critérios:

- I Integrar o quadro de pessoal efetivo da UFABC;
- II Desenvolver, com regularidade, atividades de ensino na pós-graduação;
- III Participar de projetos de pesquisa ou de desenvolvimento tecnológico



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação

em conjunto com o Programa;

IV Apresentar produção intelectual regular e qualificada e realizada no âmbito das atividades do programa;

V Orientar ou co-orientar discentes de mestrado do programa;

VI Ser docente permanente em no máximo três programas de pós-graduação credenciados na CAPES, incluindo o programa de pós-graduação em Engenharia de Produção.

§1º - A participação de docentes permanentes não pertencentes ao quadro de pessoal da UFABC se dá quando o docente cumpre as atividades previstas nos incisos II, III, IV, V e VI do Art. 30 e que estejam enquadrados em uma das seguintes situações:

- a) Quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- b) É professor visitante, contratado pela Universidade por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata a Lei n.º 8.745/93;
- c) Quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPGEPR;
- d) Quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPGEPR;
- e) A critério do PPGEPR, quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e não atender ao estabelecido nos incisos I, II e III, desde que atendidos os demais requisitos fixados.

§2º - O processo de credenciamento de docentes permanentes deve atender os requisitos previstos na Portaria de Credenciamento, Recredenciamento e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação

Descredenciamento de Docentes do PPGEPR.

Seção III – Dos Docentes Colaboradores

Art. 31 - De acordo com a Portaria específica da CAPES (Portaria nº 81, de 3 de junho de 2016, ou Portaria posterior que a substitua), são credenciados como docentes colaboradores os professores pesquisadores que sejam portadores de título de doutor e que possam contribuir com o PPGEPR de forma sistemática, mas que não preencham todos os requisitos estabelecidos no Art. 30 para a classificação como permanente.

§1º - Docentes colaboradores do PPGEPR que atuam de forma sistemática em projetos de pesquisa ou de desenvolvimento tecnológico, ou em atividades de ensino e/ou extensão e/ou da orientação ou coorientação de discentes do programa, independentemente de possuírem ou não vínculo com a UFABC.

§2º - O processo de credenciamento de docentes colaboradores no PPGEPR é iniciado por solicitação à CoPG, sendo sujeita à homologação pela mesma.

§3º - O processo de credenciamento de docentes colaboradores deve atender os requisitos previstos na Portaria de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes do PPGEPR.

TÍTULO XIV

RESPONSÁVEIS POR DISCIPLINAS

Art. 32 - Os docentes permanentes e em efetivo exercício terão que participar da oferta das disciplinas.

Art. 33 - Propostas de novas disciplinas, por parte de docentes permanentes e em efetivo exercício, deverão ser encaminhadas à CoPG, para análise e decisão quanto ao oferecimento da mesma, acompanhadas dos seguintes documentos:

- I Formulário padronizado preenchido;
- II Currículo Lattes/CNPq atualizado do(s) docente(s) proponente(s);



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação**

- III Justificativa para o credenciamento da disciplina.
- IV A justificativa deverá comprovar a importância e coerência da disciplina em relação às linhas de pesquisa do programa, acompanhada de objetivos claros e bem definidos que demonstrem sua contribuição para a formação do discente, além de bibliografia pertinente e atualizada e os critérios de avaliação objetivos e coerentes com a distribuição de carga horária.

Art. 34 - Sendo aprovada pela CoPG, a proposta de nova disciplina será enviada para análise e aprovação da Comissão de Pós-Graduação da UFABC (CPG).

TÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 - Para os fluxos e prazos não mencionados neste documento, serão seguidos os critérios do Regimento da ProPG e Resoluções e Portarias da CPG pertinentes.

Art. 36 - Os casos omissos serão resolvidos pela CoPG.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

RESOLUÇÃO Nº 105 / 2024 - CPG (11.01.06.62)

Nº do Protocolo: 23006.007300/2024-41

Santo André-SP, 05 de abril de 2024.

Aprova a alteração nas normas internas do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Engenharia Biomédica

A COMISSÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO (CPG) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições, considerando as deliberações de sua III sessão ordinária de 2024 realizada em 04 de abril

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a revisão nas normas internas do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Engenharia Biomédica.

Art. 2º Os discentes veteranos continuam vinculados à versão curricular vigente no período do ingresso.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

(Assinado digitalmente em 05/04/2024 20:03)

CHARLES MORPHY DIAS DOS SANTOS

PRO-REITOR(A) - TITULAR (Titular)

PROPG (11.01.06)

Matrícula: 1676326

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **105**, ano: **2024**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **05/04/2024** e o código de verificação: **86dcf5b667**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação

NORMAS INTERNAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
ENGENHARIA BIOMÉDICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC

TÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Engenharia Biomédica da UFABC (doravante, Programa) tem por objetivo a formação de recursos humanos e profissionais qualificados para atuar em desenvolvimento e inovação; devem ser capacitados a gerar, desenvolver e aplicar novos conhecimentos científicos e técnicos na área da saúde.

§ 1º O Programa possui um curso de mestrado e um curso de doutorado acadêmicos (*stricto sensu*) em Engenharia Biomédica (doravante, Cursos).

§2º O Programa é orientado por estas Normas Internas e segue o Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do ABC - UFABC.

TÍTULO II
DA COORDENAÇÃO

Art. 2º O Programa será administrado pela sua Coordenação a qual possui atribuições definidas pelo Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFABC.

§ 1º A Coordenação (CoPG) será constituída por:

I. Coordenador e Vice-Coordenador do Curso, eleitos dentre os docentes do corpo permanente do Programa;

II. De três a cinco representantes docentes do corpo permanente do Programa, em efetivo exercício;

III. Um representante discente regularmente matriculado no Programa.

§ 2º Todos os representantes mencionados nos incisos II e III do § 1º terão suplentes que os substituem em eventuais faltas, impedimentos ou vacâncias.

§ 3º Na ausência do Coordenador e do Vice-Coordenador, estes nomearão um membro docente da Coordenação para assumir suas funções.

§ 4º O processo eleitoral será conduzido por uma comissão, cuja composição será indicada pela Coordenação, devendo o resultado final do processo eleitoral ser homologado pela Comissão de Pós- graduação-CPG.

§ 5º O mandato dos membros docentes será de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§ 6º Os representantes discentes serão eleitos por seus pares e terão mandato de um ano, sem reconduções.

Art. 3º São atribuições do Coordenador:

- I. Presidir as reuniões da CoPG;
- II. Responder pela gestão acadêmica do Programa;
- III. Responder, perante a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, pelo andamento do Programa;
- IV. Analisar as solicitações encaminhadas a ele por discentes e docentes;
- V. Organizar e atualizar o registro da produção científico-tecnológica e acadêmica do corpo docente e discente perante órgãos internos e externos;
- VI. Zelar pelo disposto nestas Normas Internas.

Art. 4º As atribuições da CoPG são:

- I. Estabelecer e regulamentar as normas internas do Programa;
- II. Realizar o planejamento acadêmico, inclusive a indicação dos docentes responsáveis pelas disciplinas;
- III. Administrar recursos financeiros disponíveis ao curso;
- IV. Deliberar sobre assuntos de ordem ética e disciplinar;
- V. Deliberar sobre cancelamento de bolsas de estudo;
- VI. Deliberar sobre credenciamento e descredenciamento de docentes.

Parágrafo único. A periodicidade regular de reuniões da CoPG é mensal, sendo o calendário de reuniões para cada quadrimestre letivo definido na última reunião do quadrimestre anterior.

TÍTULO III DA SELEÇÃO E INGRESSO DISCENTE

Art. 5º O processo seletivo para ingresso no Programa é realizado pelo menos uma vez por ano e é regido por edital específico aprovado pela CoPG, publicado no Boletim de Serviços e divulgado na página eletrônica oficial do Programa na internet.

§ 1º A CoPG criará uma comissão responsável pelos processos seletivos que ocorrem ao longo de um ano.

§ 2º Em caso de conflito conforme estabelecido pela resolução da CPG que regulamenta a relação de impessoalidade na Pós-Graduação, o membro em questão será substituído por um suplente.

§ 3º Esta comissão terá as seguintes funções:

I. Realizar a ampla divulgação do processo seletivo a potenciais candidatos e garantir que essa divulgação seja feita em tempo hábil para que ocorram as inscrições;

II. Avaliar, classificar e habilitar os candidatos conforme os quesitos e prazos definidos no Edital de Seleção correspondente.

§ 4º O processo seletivo deverá ser realizado em língua portuguesa para contemplar candidatos brasileiros e poderá ser realizado em língua inglesa para contemplar candidatos estrangeiros.

Inciso único - Caso o candidato necessite que a prova seja redigida e respondida em inglês, o candidato deve apresentar uma carta com a solicitação de prova escrita geral em inglês.

§ 5º O ingresso para os cursos de mestrado ou doutorado poderá ocorrer por meio de fluxo contínuo em concordância aos editais publicados na página do Programa.

Art. 6º Será permitido o ingresso no curso de doutorado de candidatos sem o título de mestre, ou a alteração de nível de mestrado para doutorado, ambos definidos como doutorado direto.

§ 1º O ingresso no curso de doutorado de alunos sem o título de mestre e que não estiverem matriculados no curso de mestrado exige justificativa circunstanciada do orientador e será avaliado pela Comissão de Processo Seletivo, segundo os critérios definidos pela CoPG e publicados em Portaria específica.

§ 2º A alteração de nível de mestrado para doutorado sem defesa ocorrerá por meio de exame de qualificação e se dará segundo os critérios definidos pela CoPG e publicados em Portaria específica.

§ 3º O orientador pode, a qualquer momento, requerer à CoPG a mudança de nível de mestrado para doutorado direto do seu orientado, mediante apresentação de justificativa e carta de anuência do discente. O discente e seu orientador devem atender a um prazo máximo de 60 (sessenta) meses para a integralização do curso, a contar da primeira matrícula no mestrado no caso da mudança de nível.

TÍTULO IV

DA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS

Art. 7º Mediante disponibilidade, a atribuição de bolsas de estudos administradas pelo Programa aos discentes ingressantes seguirá segundo os critérios definidos pela CoPG e publicados em Portaria específica.

Art. 8º Os discentes solicitantes de bolsa de estudos que não forem contemplados farão parte de uma lista de espera, cuja ordem será determinada por critérios estabelecidos pela CoPG.

TÍTULO V

DAS DISCIPLINAS E DOS CRÉDITOS

Art. 9º É necessário o cumprimento de no mínimo 56 créditos em disciplinas no curso de Mestrado e de 72 no curso de Doutorado.

§ 1º O discente de mestrado deverá cursar obrigatoriamente as disciplinas EBM 102 – Bioestatística e EBM 127 – Seminários em Engenharia Biomédica. Além dessas disciplinas, os discentes graduados em cursos das áreas de exatas devem cursar obrigatoriamente a disciplina EBM 103 – Anatomia e Fisiologia; os discentes graduados nas áreas biológicas ou da saúde devem cursar obrigatoriamente a disciplina EBM 104 – Matemática para Engenharia Biomédica; e os discentes graduados em outros cursos além das áreas mencionadas acima devem cursar obrigatoriamente ambas as disciplinas EBM103 – Anatomia e Fisiologia e EBM 104 – Matemática para Engenharia Biomédica.

§ 2º O discente de doutorado deverá cursar obrigatoriamente as disciplinas mencionadas no § 1º, e a disciplina de EBM 130 - Metodologia em Pesquisa Científica.

§ 3º Discentes contemplados com bolsa CAPES devem obrigatoriamente cursar a disciplina EBM 119 - Estágio à Docência I e II, durante a vigência da bolsa

§ 4º Participação em eventos, seja como autor de trabalhos ou parte da comissão organizadora, de congressos e cursos de curta duração, além de publicações de artigos e patentes pelo discente podem ser aproveitados como créditos em disciplinas até um total de 18 créditos.

I. Quanto à publicação de trabalhos com coautoria de orientadores do programa: cada publicação de resumo em anais ou capítulo de livro vale 1 crédito; cada publicação de trabalho completo em anais vale até 4 créditos; cada apresentação de trabalho do discente pelo discente vale 1 crédito; cada publicação de artigo científico em revista indexada da área com classificação B vale até 6 créditos; cada publicação de artigo científico em revista indexada da área com classificação A vale até 10 créditos; cada registro de prioridade de patente até 6 créditos.

II. A participação em eventos como parte da comissão organizadora de congressos e cursos de curta duração vale até 2 créditos.

III. O discente e orientador devem solicitar o aproveitamento destas atividades à CoPG que irá considerar a relevância destas atividades na área e para a formação do discente.

TÍTULO VI

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 10. O exame de qualificação tem como objetivo avaliar o conhecimento do discente sobre a área de interesse, os rumos e os progressos obtidos até então no projeto de mestrado ou de doutorado.

Art. 11. Da inscrição.

§ 1º Para os discentes de mestrado, deverá ser realizada para permitir que a qualificação ocorra em até 18 meses após a matrícula inicial no curso.

§ 2º Para os discentes de doutorado, deverá ser realizada para permitir que a qualificação ocorra em até 42 meses após a matrícula inicial no curso.

§ 3º O agendamento da banca no sistema deverá ser realizado respeitando-se o prazo mínimo estabelecido pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação antes da data pretendida para a realização do exame.

Art. 12. Dos requisitos. O exame de qualificação só poderá ocorrer após o discente cumprir os seguintes requisitos:

I. No ato da inscrição, o discente deverá ter cumprido no mínimo 75% dos créditos em disciplinas e apresentar proficiência em língua inglesa.

II. No ato da inscrição, o discente e seu orientador deverão encaminhar à CoPG a solicitação para realização do exame de qualificação e indicação de nomes para composição da banca em sistema próprio da Pró-reitoria de Pós-Graduação da UFABC;

III. O discente e o orientador serão os responsáveis por encaminhar, para cada um dos membros titulares e suplentes da banca aprovada pela Coordenação, uma cópia de texto escrito pelo discente, contendo os progressos obtidos e o que ainda pretende realizar no seu projeto de mestrado ou doutorado. O texto pode ser escrito em português ou inglês.

Art. 13. O descumprimento do prazo citado no artigo 10º implicará em reprovação no Exame de Qualificação.

Parágrafo único. Em casos em que o discente deseje pedir uma prorrogação do prazo, esta deverá ser justificada e apresentada para julgamento na CoPG em pelo menos 60 dias de antecedência de seus prazos de qualificação.

Art. 14. Da avaliação.

§ 1º O exame será avaliado por uma banca examinadora constituída por três membros titulares e dois membros suplentes nomeada pela CoPG considerando a sugestão de nomes pelo orientador.

§ 2º Pelo menos um membro titular e um membro suplente da banca não devem estar vinculados ao Programa, e um membro titular e suplente devem ser internos ao Programa, sendo que o orientador e o co-orientador não são elegíveis para participar desta banca.

§ 3º O discente disporá de 30 a 50 minutos para fazer apresentação oral do seu trabalho de pesquisa.

§ 4º Após o término da arguição por todos os membros da banca de defesa ao discente, é facultado ao orientador um período para explanação sobre o projeto e questões que possam ter surgido no exame de qualificação.

§ 5º Na avaliação do discente, deverão ser levados em consideração os seguintes itens:

I. Domínio do tema pelo discente e qualidade do seminário apresentado;

II. Relevância do projeto para o avanço científico ou tecnológico da área;

III. Estágio de desenvolvimento do projeto e adequação e exequibilidade dos planos para o restante do projeto.

§ 6º A apresentação e a arguição poderão ser realizadas em português ou inglês.

§ 7º O resultado do exame de qualificação será decidido em sessão secreta pelos membros da comissão examinadora. A banca deverá apresentar à CoPG um parecer circunstanciado contendo a avaliação do discente.

§ 8º Será considerado aprovado o discente que obtiver aprovação da maioria dos examinadores.

Art. 15. Em caso de reprovação no primeiro exame de qualificação, o discente poderá realizar um segundo exame.

I. O discente de mestrado poderá realizar um segundo exame em até 21 meses após a data do ingresso no curso;

II. O discente de doutorado poderá realizar um segundo exame em até 33 meses após a data do ingresso no curso.

TÍTULO VII DA DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 16. É condição para a obtenção do título de Mestre ou Doutor a defesa pública de Dissertação ou Tese, respectivamente, baseada em trabalho desenvolvido pelo discente.

§ 1º Discente e orientador devem prezar pela qualidade do texto, o qual deve apresentar informações suficientes que permitam a avaliação pela banca do que foi realizado e que evidencie a relevância do trabalho para o avanço científico ou tecnológico da área.

§ 2º O texto da Dissertação ou Tese pode ser escrito em português ou inglês.

§ 3º O texto da Dissertação ou Tese pode ser estruturado na forma de capítulos, correspondendo às publicações resultantes do projeto desenvolvido. Nesse caso o texto deve apresentar fundamentação teórica e conclusões além dos capítulos com as publicações.

Art. 17. Da inscrição. A defesa da Dissertação ou Tese deverá ser realizada até o prazo determinado de acordo com o curso.

§ 1º A defesa da Dissertação deve ser realizada até 24 meses da matrícula inicial no curso.

§ 2º A defesa da Tese deve ser realizada até 48 meses da matrícula inicial no curso.

§ 3º A inscrição deverá ser realizada respeitando-se o prazo mínimo estabelecido pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação antes da data pretendida para a realização do exame.

Art. 18. Dos requisitos. A defesa da Dissertação ou Tese só poderá ocorrer após o discente cumprir os seguintes requisitos:

I. No ato da inscrição, o discente deve ter sido aprovado no exame de qualificação;

II. No ato da inscrição, o discente deve ter cumprido o mínimo de créditos em disciplinas de acordo com seu Curso, incluindo as atividades aproveitadas, como descrito no artigo 9º;

III. No ato da inscrição, o discente deve ser coautor, com docente do programa, de: trabalho completo aceito ou publicado em anais de congresso científico ou de artigo científico aceito ou publicado em revista indexada, para discentes do Curso de Mestrado; artigo científico aceito ou publicado em revista indexada, para discentes do Curso de Doutorado. As publicações devem ser relacionadas à Dissertação ou Tese, e devem ser relevantes para a área de Engenharia Biomédica.

IV. O discente e o orientador serão os responsáveis por encaminhar, para cada um dos membros titulares e suplentes da banca aprovada pela Coordenação, uma cópia de texto escrito pelo discente, contendo os resultados obtidos.

Art. 19. O descumprimento do prazo citado no artigo 16º implicará em reprovação na Defesa.

Parágrafo único. Em casos em que o discente deseje pedir uma prorrogação de até doze meses para a defesa do prazo, esta deverá ser justificada e apresentada para julgamento na CoPG pelo menos 60 dias de antecedência de seus prazos.

Art. 20. Da avaliação

§ 1º A banca de defesa será nomeada pela CoPG considerando a sugestão de nomes pelo orientador para composição da banca.

§ 2º A banca de Dissertação será constituída por três membros titulares e dois suplentes portadores do título de Doutor, dos quais pelo menos um membro titular e um suplente externos ao Programa, e um membro titular e suplente internos ao Programa.

§ 3º A banca de Tese será constituída por cinco membros titulares e três suplentes portadores do título de Doutor, dos quais pelo menos um membro titular e um suplente externos à UFABC, um membro titular ou suplente externos ao Programa, e um membro titular e suplente internos ao Programa.

§ 4º Caso julguem pertinente, o orientador e discente poderão solicitar aos membros da banca e da plateia a assinatura de termo de sigilo referente ao conteúdo da Dissertação ou Tese.

§ 5º O discente disporá de 30 a 50 minutos para fazer apresentação oral do seu trabalho de pesquisa.

§ 6º Na avaliação do discente, deverão ser levados em consideração os

seguintes itens:

- I. Domínio do tema pelo discente e qualidade do seminário apresentado;
- II. Relevância do projeto para o avanço científico ou tecnológico da área;
- III. Consistência dos resultados obtidos no desenvolvimento do projeto do projeto.

§7º A apresentação e a arguição poderão ser realizadas em português ou inglês.

§ 8º O resultado da defesa será decidido em sessão secreta pelos membros da comissão examinadora. A banca deverá apresentar à CoPG um parecer circunstanciado contendo a avaliação do discente.

§ 9º Será considerado aprovado o discente que obtiver aprovação da maioria dos examinadores.

Art. 21. Em caso de reprovação na primeira defesa, o discente poderá realizar um segundo exame.

§ 1º No segundo exame o discente deve apresentar uma nova versão do seu trabalho e defender sua Dissertação ou Tese diante da mesma Comissão Examinadora, no prazo estabelecido por essa Comissão, devendo obedecer o prazo máximo de integralização do curso.

§ 2º Se ocorrer segunda reprovação o discente será desligado do programa.

TÍTULO VIII

DA TITULAÇÃO

Art. 22. O discente aprovado na defesa pública de Dissertação ou Tese deve apresentar o texto definitivo e demais documentos exigidos no Regimento da Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFABC para homologação do título, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua defesa.

Parágrafo único. O discente que cumprir os requisitos estipulados neste artigo só fará jus ao respectivo diploma de Mestre ou Doutor após a homologação da documentação correspondente pela CPG.

TÍTULO IX

DO CORPO DOCENTE

Art. 23. O credenciamento de docentes no Programa ocorrerá conforme regulamentação e periodicidade aprovadas pela CoPG.

Parágrafo único. Os critérios de credenciamento devem considerar:

I. Atuação em linha de pesquisa consistente com a área priorizando a diversificação das linhas de pesquisa já contempladas;

II. Disponibilidade para lecionar nas disciplinas propostas ou ainda apresentar uma proposta de disciplina pertinente à área e não contemplada no

Programa;

III. Capacidade de orientação de discentes;

IV. Capacidade de trabalho interdisciplinar;

V. Suficiente produção científica ou tecnológica na linha de pesquisa apresentada. Esta produção será avaliada quanto à contribuição da mesma para o Programa segundo os critérios definidos pela CoPG e publicados em Portaria específica. Tais critérios tomarão como referência a avaliação da área Engenharias IV da CAPES.

Art. 24. O credenciamento dos docentes do Programa deverá ser realizado em periodicidade coincidente com a avaliação do mesmo pela CAPES e se dará por processo regulamentado especificamente para esta finalidade, conforme determinado pela CoPG.

Parágrafo único. O credenciamento de docente deve atender aos critérios definidos pela CoPG e publicados em Portaria específica, tomando como referência a avaliação da área Engenharias IV da CAPES.

TÍTULO X

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 25. O trancamento da matrícula seguirá as normas do Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFABC.

Art. 26. O discente será desligado do Programa, caso venha a incorrer em pelo menos uma das situações do Título VI, Artigo 18 do Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFABC.

TÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela CoPG por proposta de qualquer de seus membros ou a pedido dos docentes credenciados no Programa.

Art. 28. Estas normas internas poderão ser complementadas a qualquer momento por meio da publicação de Portarias e/ou Resoluções da CoPG.

Art. 29. Estas normas entram em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

RESOLUÇÃO Nº 106 / 2024 - CPG (11.01.06.62)

Nº do Protocolo: 23006.007303/2024-84

Santo André-SP, 05 de abril de 2024.

Aprova a alteração nas normas internas do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência e Tecnologia Ambiental

A COMISSÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO (CPG) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições, considerando as deliberações de sua III sessão ordinária de 2024 realizada em 04 de abril

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a revisão nas normas internas do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência e Tecnologia Ambiental.

Art. 2º Os discentes veteranos continuam vinculados à versão curricular vigente no período do ingresso.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

(Assinado digitalmente em 05/04/2024 20:03)

CHARLES MORPHY DIAS DOS SANTOS

PRO-REITOR(A) - TITULAR (Titular)

PROPG (11.01.06)

Matrícula: 1676326

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **106**, ano: **2024**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **05/04/2024** e o código de verificação: **f1d30c2e42**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação

NORMAS INTERNAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
CIÊNCIA E TECNOLOGIA AMBIENTAL

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia Ambiental (PPG-CTA) organiza-se de acordo com sua Área de Concentração em Ciências Ambientais e suas Linhas de Pesquisa, compreendendo duas modalidades de cursos de pós-graduação stricto sensu: Mestrado Acadêmico e Doutorado. Estes conduzem, ao final, à obtenção dos títulos de Mestre e Doutor, respectivamente.

Art. 2º - O PPG-CTA da Universidade Federal do ABC tem como objetivo a formação de recursos humanos qualificados para o exercício de atividades de ensino, pesquisa e extensão, visando à geração de conhecimento e tecnologia na área de inserção do Programa na CAPES (Ciências Ambientais) e áreas correlatas.

TÍTULO II
DA COORDENAÇÃO

Art. 3º - A Coordenação do PPG-CTA (CoPG-CTA), como órgão colegiado homologado pela Comissão de Pós-Graduação (CPG), será exercida por membros eleitos do corpo docente permanente constituído por:

- a. Coordenador;
- b. Vice Coordenador;
- c. Três (03) membros docentes permanentes do Programa em exercício efetivo e seus respectivos suplentes;
- d. Um (01) representante discente titular e um (01) suplente regularmente matriculados no Mestrado ou Doutorado do referido Programa.

§1º - A CoPG-CTA constituirá uma Comissão Eleitoral que será responsável pelo processo eleitoral, devendo fixar e divulgar as datas para inscrição dos candidatos, supervisionar a votação e apurar e divulgar os resultados.

§2º - Coordenador e Vice Coordenador serão eleitos por voto direto dos docentes do corpo permanente com formação de chapas.

§3º - Os representantes docentes devem ser eleitos por voto direto dos docentes do corpo permanente com formação de chapas compostas pelo nome do membro titular e do respectivo membro suplente.

§4º - O representante discente e seu suplente também deverão ser eleitos por voto direto dos discentes regularmente matriculados no Programa.

§5º - O mandato do Coordenador e do Vice Coordenador, terá duração de dois anos, podendo haver uma recondução.

§6º - O mandato dos representantes docentes da CoPG-CTA terá duração de dois anos, podendo haver mais de uma recondução.

§7º - O mandato dos representantes discentes terá duração de 1 ano, podendo haver uma recondução.

§8º - O membro da CoPG-CTA titular que se ausentar por 3 (três) reuniões consecutivas e não for substituído pelo seu suplente, exceto por motivos de afastamentos legais, será desligado da CoPG-CTA, sendo seu suplente nomeado para o lugar de titular e um novo membro será indicado como suplente pelo Coordenador.

§9º - Caso algum membro eleito do CoPG-CTA solicite afastamento é prerrogativa do Coordenador nomear um substituto.

§10 - A CoPG-CTA se reúne conforme calendário específico aprovado na CoPG-CTA, com quorum de maioria simples de seus membros e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou por solicitação escrita de, no mínimo, um terço de seus membros.

Art. 4º - São atribuições do Coordenador e Vice Coordenador:

- a. Presidir a CoPG-CTA do PPG-CTA.
- b. Responder pela gestão acadêmica do Programa;
- c. Administrar os recursos financeiros disponibilizados ao Programa;
- d. Responder, perante a Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG), pelo andamento do Programa;
- e. Participar das reuniões da Comissão de Pós-graduação (CPG) da Universidade Federal do ABC (UFABC).
- f. Analisar as solicitações de discentes e docentes;
- g. Organizar e manter atualizada a produção científico-tecnológica do corpo docente;
- h. Prestar informações à CAPES seja para a coleta de dados do programa ou quando for solicitado;
- i. Zelar pelo disposto nestas normas.

Parágrafo único - Na ausência do Coordenador ou do Vice Coordenador, um membro da CoPG-CTA, indicado pelo Coordenador, assumirá todas as atribuições descritas acima.

Art. 5º - São competências da CoPG-CTA:

- a. Realizar o planejamento acadêmico;
- b. Deliberar sobre assuntos de ordem administrativa, ética e disciplinar no âmbito do Programa;
- c. Estabelecer e divulgar, a cada período letivo, o calendário de seleção, de matrícula e outras atividades do Programa, de acordo com o calendário acadêmico estabelecido pela CPG;
- d. Nomear Comissão de Seleção para o processo seletivo para admissão de candidatos ao Programa e classificação para atribuição de bolsas de estudo;
- e. Decidir sobre a atribuição e cancelamento de bolsas de estudo;
- f. Decidir sobre trancamento de matrícula solicitado por discente;
- g. Deliberar sobre cancelamento, aproveitamento, transferência e convalidação de disciplinas;
- h. Analisar e deliberar sobre o

credenciamento/descredenciamento/recredenciamento de orientadores para atuação no PPG-CTA.

i. Encaminhar, para homologação pela CPG, o resultado das defesas de dissertações de Mestrado e teses de Doutorado.

TÍTULO III DA SELEÇÃO E ADMISSÃO DE DISCENTES

Art. 6º - O Mestrado Acadêmico e o Doutorado em Ciência e Tecnologia Ambiental são oferecidos a portadores de diploma de Graduação, de validade nacional, reconhecidos pelo MEC ou Órgão competente, no caso de diplomas emitidos no exterior, seguindo a legislação em vigor.

Parágrafo único - Em caso de diplomas emitidos no exterior, seguir-se-á o disposto pela Resolução CPG vigente.

Art. 7º - A admissão de candidatos no Programa está condicionada ao número de vagas disponíveis, que é divulgado no Edital do Processo Seletivo, e deve considerar a capacidade de orientação de cada área de concentração e o fluxo de entrada e saída de discentes.

Art. 8º - O processo de seleção dos discentes será conduzido por Comissão de Seleção indicada pelo Coordenador e/ou Vice Coordenador.

Parágrafo único - A Comissão de Seleção será composta por membros do corpo permanente do Programa e/ou membros convidados, com possibilidade de participação de 1 (um) membro externo ao programa e/ou à UFABC, e deverá conter um número mínimo de 3 (três) membros, sendo constituída a cada processo seletivo.

Art. 9º - O ingresso no Mestrado e Doutorado para alunos regulares ocorrerá até três vezes ao ano, a critério da CoPG-CTA, por meio de edital público de seleção.

§1º - Os requisitos mínimos que o Edital deve contemplar são: calendário do processo seletivo, vagas oferecidas, forma de inscrição, processo de avaliação, critérios de seleção e classificação, data do resultado e prazos para recursos.

§2º - O ingresso aos cursos de Mestrado e Doutorado, tanto na modalidade regular quanto na de fluxo contínuo, está condicionado às normas estabelecidas em um edital específico, disponível no site do PPG-CTA.

Art. 10. - Os documentos exigidos para a inscrição no processo seletivo do programa, bem como sua forma de apresentação, serão definidos em edital específico, publicado no site do PPG-CTA.

Art. 11. - A inscrição no Doutorado para candidatos não portadores do título de Mestre, ou seja, Doutorado Direto, está condicionada às normas estabelecidas em edital específico ou, em casos omissos, serão avaliados pela CoPG-CTA.

Art. 12. - O processo seletivo terá caráter eliminatório e classificatório.

Art. 13. - O resultado do processo seletivo, após homologação pela CoPG-CTA,

será divulgado por meio de publicação da lista dos candidatos aprovados no site do PPG-CTA.

Art. 14. - Os candidatos aprovados devem efetivar suas matrículas junto à Secretaria da Pós- Graduação, sendo que nesta ocasião o candidato deve apresentar os formulários e documentos exigidos disponíveis no site da PROPG.

Art. 15. - Além dos discentes regulares, o Programa pode aceitar a inscrição de alunos especiais, cuja matrícula é feita em disciplina isolada, segundo o Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFABC, não se caracterizando, portanto, como discente regular do PPG-CTA.

Parágrafo único - A aprovação da matrícula de aluno especial em disciplina isolada está condicionada à aceitação pelo docente responsável da disciplina e deferimento da CoPG-CTA.

Art. 16. - O discente pode ser desligado do curso nas seguintes situações:

- I. a pedido do discente;
- II. por questões disciplinares;
- III. por ter descumprido os deveres inerentes à sua condição, como previsto no Estatuto e regulamentado no Regimento Geral da UFABC ou em outra normativa da Universidade;
- IV. por ultrapassar o prazo máximo para a integralização dos créditos;
- V. ter duas reprovações em disciplinas;
- VI. for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
- VII. for reprovado duas vezes na apresentação de dissertação ou defesa de tese;
- VIII. não renovar a matrícula.

Parágrafo único. A CoPG-CTA pode estabelecer nas normas do Programa critérios para desligamento baseados em desempenho acadêmico e científico insatisfatórios.)

Art. 17. - O discente que for desligado sem concluir o Mestrado ou Doutorado e pleitear o reingresso no Programa deve se submeter a novo exame de seleção e, caso aprovado, será admitido com nova matrícula.

§1º - Considera-se desligamento a ocorrência de uma das situações relacionadas nos arts. 16 e 30 destas Normas.

§2º - O interessado, cujo pedido for aprovado, será considerado discente novo e, conseqüentemente, deverá cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os discentes ingressantes, sendo possível, no entanto, aproveitamento de créditos, quando válidos, sob análise da CoPG-CTA.

TÍTULO IV DOS CRÉDITOS E DISCIPLINAS

Art. 18. - O curso compreende atividades curriculares, a saber:

- (i) disciplinas obrigatórias e eletivas,
- (ii) trabalho experimental ou teórico, para a elaboração de dissertação ou tese, sob a supervisão de um Orientador e
- (iii) atividades complementares para a formação do pós-graduando.

Art. 19. - A integralização dos estudos necessários aos níveis Mestrado e Doutorado é expressa em unidades de crédito.

Parágrafo único - Cada unidade de crédito corresponde a 12 horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório ou de campo, estudos individuais, atividades complementares e redação de dissertação ou tese.

Art. 20. - As disciplinas obrigatórias e optativas do programa estão definidas em portaria específica, indicando carga horária e número de créditos.

Art. 21. - A conclusão do Mestrado exige a integralização de no mínimo 48 créditos em disciplinas e atividades complementares e 48 créditos atribuídos na aprovação da defesa da dissertação.

Art. 22. - A conclusão do Doutorado exige a integralização de no mínimo 72 créditos em disciplinas e em atividades complementares e 72 créditos atribuídos na aprovação da defesa da tese.

Art. 23. - Os prazos máximos para a integralização dos créditos coincidem com aqueles estipulados para a defesa da dissertação ou tese, que são de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e de 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado, contados a partir da data da primeira matrícula.

Parágrafo único - O prazo para a defesa da dissertação ou tese poderá ser prorrogado em até 6 (seis) meses para o Mestrado ou Doutorado, mediante a submissão de uma justificativa assinada pelo discente e orientador, enviada 30 (trinta) dias antes do prazo máximo da defesa de tese ou dissertação, para análise pela CoPG-CTA.

Art. 24. - O reconhecimento de créditos obtidos em disciplinas de outros Programas de Pós- graduação, internos ou externos à UFABC, deve ser submetido à análise pela CoPG-CTA e não pode ultrapassar 30% do total de créditos estipulados nos arts. 21 e 22.

Parágrafo único - A solicitação de reconhecimento de créditos deve seguir as orientações disponíveis no sítio eletrônico da ProPG.

Art. 25. - O discente poderá solicitar o reconhecimento, a convalidação ou a transferência de créditos em atividades complementares, conforme resolução específica do programa. O reconhecimento de créditos em atividades complementares seguirá portaria específica.

TÍTULO V DAS ATIVIDADES CURRICULARES E AVALIAÇÃO

Art. 26. - A presença em disciplinas é obrigatória e não pode ser inferior a 75% do total de horas programadas para as disciplinas cursadas.

Art. 27. - De acordo com o Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFABC, a avaliação em cada atividade de Pós-Graduação é expressa por conceitos explicitados a seguir:

A = excelente, com

direito aos créditos;

B = bom, com direito
aos créditos;

C = regular, com direito aos créditos;

F = reprovado, sem direito aos créditos.

Parágrafo único - Os conceitos relativos às disciplinas e o percentual de frequência dos discentes devem ser lançados pelos docentes responsáveis por elas nos prazos e normas estabelecidos pela CPG.

Art. 28. - O Estágio em Docência constitui atividade curricular do Mestrado e do Doutorado em Ciência e Tecnologia Ambiental, tendo caráter obrigatório para todos os discentes.

§1º - Por se tratar de atividade curricular, a participação dos discentes de Pós-Graduação na prática de docência não cria vínculo empregatício e nem é remunerada.

§2º - Cabe à CoPG-CTA acompanhar, orientar e avaliar o estagiário ou designar docente(s) para tal, emitindo um conceito sobre o seu desempenho.

§3º - É vetado ao discente em Estágio em Docência assumir a totalidade das atividades de ensino, realizar avaliação nas disciplinas às quais estiver vinculado, atuar sem supervisão docente ou atribuir conceitos aos discentes.

§4º - Os discentes bolsistas de Mestrado devem totalizar 02 (dois) créditos e os discentes de Doutorado 04 (quatro) créditos nesta atividade, por meio de matrículas sucessivas para integralização curricular.

Art. 29. - O discente do Programa deve apresentar à CoPG-CTA um Relatório Anual de Atividades acadêmicas e científicas, acompanhado de uma avaliação do orientador. As normas e o prazo para a apresentação do relatório anual estão definidos em portaria específica, disponível no site do PPG-CTA.

Art. 30. - Além das situações especificadas no Art. 16 desta norma e do Regimento da Pós-Graduação da UFABC, o discente também poderá ser desligado do Programa quando:

a. Houver atraso na entrega do Relatório de Acompanhamento de Atividades nos prazos definidos pela CoPG-CTA, conforme resolução específica, sem a avaliação do Orientador, por um período superior a 3 (três) meses;

b. Houver descumprimento do prazo para realização do exame de qualificação;

- d. Não for cumprido o prazo do exame de qualificação, conforme art. 31;
- e. Houver conduta ética inadequada, conforme previsto no Regimento Geral da Universidade Federal do ABC.

TÍTULO VI DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 31. - Durante o período de desenvolvimento do projeto apresentado na ocasião do ingresso no Programa, o discente deverá submeter-se ao Exame de Qualificação. Tal exame visa avaliar os conhecimentos do candidato nas bases teóricas relacionadas à sua pesquisa e à maturidade do mesmo para obter o título de Mestre ou Doutor em Ciência e Tecnologia Ambiental.

§1º - Para o Mestrado, o Exame de Qualificação deverá ser realizado em até 18 (dezoito) meses após a matrícula inicial como discente regular no curso.

§2º - Para o Doutorado, o Exame de Qualificação deverá ser realizado em até 30 (trinta) meses após a matrícula inicial como discente regular no curso.

§3º - O não cumprimento do prazo implica no desligamento do discente. Em caso de necessidade de prorrogação deste prazo, o pedido deve ser encaminhado pelo Orientador, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, para julgamento pela CoPG-CTA.

Art. 32. - Para a inscrição no Exame de Qualificação o discente deve ter cumprido todos os créditos em disciplinas obrigatórias e no mínimo 75% do total de créditos em disciplinas.

§1º - A solicitação do exame de qualificação deve ser encaminhada pelo Orientador com antecedência de 15 (trinta) dias da data pretendida, para a aprovação pela coordenação;

§2º - A solicitação do exame de qualificação deve ser acompanhada de um Relatório de Qualificação contendo a proposta de projeto inicial, os progressos obtidos até o momento e as perspectivas para a conclusão do seu trabalho de pesquisa.

Art. 33. - O Exame de Qualificação se constitui em uma contextualização do projeto em desenvolvimento na forma de apresentação oral (20 a 30 minutos) para a banca examinadora que, após a apresentação, arguirá o discente sobre questões técnico-científicas diretamente relacionadas ao projeto em andamento, assim como as bases teóricas inerentes ao tema.

§1º - A banca examinadora será composta por, no mínimo, 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, que podem ser docentes do Programa, da Instituição ou externos à UFABC. É necessário que pelo menos 1 (um) docente interno ao programa faça parte tanto como membro titular quanto como membro suplente.

§2º - A participação do orientador ou coorientador como membro titular da banca é obrigatória;

§3º - O presidente da banca deve ser obrigatoriamente um docente do Programa credenciado na categoria permanente.

§4º - O Exame de Qualificação deve ocorrer em sessão aberta (pública).

§5º - A avaliação lavrada pela comissão examinadora irá prever: aprovação ou

reprovação.

Art. 34. - No caso de reprovação no primeiro exame de qualificação, o prazo máximo estabelecido para a ocorrência de novo exame é de até 60 dias após a reprovação, desde que não ultrapasse os 21 meses para mestrado e 36 para doutorado, do ingresso do discente no curso.

Parágrafo único- A composição da banca examinadora de discente reprovado no Exame de Qualificação deve conter no mínimo um membro participante da banca anterior.

Art. 35. - A CoPG-CTA pode aprovar a opção pelo sistema de Pós-Graduação integrada com possibilidade de alteração de nível para o Doutorado dos discentes de Mestrado com destacado desempenho acadêmico e de pesquisa.

§1º - Os discentes interessados devem seguir orientações disponíveis no sítio eletrônico da PROPG para envio da solicitação, acompanhada de uma carta do Orientador com a avaliação do candidato e documentos demonstrando produção científica que justifiquem sua alteração de nível.

§2º - A indicação dos candidatos deve ser baseada nos seguintes critérios:

- a. O discente deve receber avaliação favorável do Orientador, ter demonstrado excelente potencial acadêmico (conceitos A ou B em todas as disciplinas cursadas no Programa) e apresentar resultados experimentais indicadores de capacidade para concluir com êxito o projeto de pesquisa;
- b. O orientador deve ser docente credenciado no Programa e estar credenciado para a orientação de Doutorado;
- c. Ter comprovado a proficiência em exame de Inglês;
- d. Ser aprovado em Exame de Qualificação com apresentação oral dos resultados parciais e perspectivas para a continuidade do projeto.

§3º - A mudança de nível para Doutorado deve ser solicitada no momento do Exame de Qualificação, respeitando o prazo máximo de 18 (dezoito) meses após a primeira matrícula no Mestrado; casos excepcionais serão avaliados pela CoPG-CTA.

§4º - Na solicitação de alteração de nível para o Doutorado o candidato deverá entregar, além do relatório de Qualificação, um projeto de doutorado para apreciação da banca examinadora.

§5º - O candidato se compromete a finalizar o Doutorado em tempo máximo de 48 meses, a contar do início do Mestrado.

§6º - O deferimento da mudança de nível é homologado pela CoPG-CTA.

TÍTULO VII DAS DISSERTAÇÕES E TESES

Art. 36. - Para obtenção do título de Mestre, além das atividades supracitadas, o discente deve apresentar dissertação que demonstre capacidade de sistematização da leitura e interpretação sobre o tema tratado, utilização dos métodos e técnicas de investigação científica e tecnológica, bem como da análise dos resultados obtidos.

Art. 37. - Para obtenção do título de Doutor, além das atividades supracitadas,

o discente deve elaborar tese com base em investigação original, que demonstre capacidade de sistematização da leitura e interpretação sobre o tema tratado, utilização dos métodos e técnicas de investigação científica e tecnológica, bem como da análise dos resultados obtidos.

Art. 38. - Para obtenção do título de Mestre ou Doutor em Ciência e Tecnologia Ambiental é necessário atender a todos os seguintes itens:

- a. Demonstrar capacitação para proficiência na língua inglesa conforme portaria específica do Programa;
- b. Ter sido aprovado no exame de qualificação;
- c. Ter realizado, no prazo estipulado, o número mínimo de créditos exigidos;
- d. Ter redigido uma dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado em português ou inglês, ser aprovado em sua defesa e estar quite com as obrigações administrativas, financeiras e documentais junto à ProPG e à biblioteca.

§1º - Para obtenção do título de mestre, além do mencionado acima, é exigida a entrega, no dia da defesa da dissertação, de 1 (um) artigo formatado de acordo com as normas de um periódico na área de Ciências Ambientais, conforme portaria específica do programa, relacionado ao tema da dissertação. Este manuscrito deve ter o discente como primeiro autor e requer a aprovação do orientador.

§2º - Para a obtenção do título de doutor, além dos requisitos mencionados anteriormente, é necessário submeter 2 (dois) artigos relacionados à temática da tese para avaliação em periódicos na área de Ciências Ambientais, conforme portaria específica do programa, tendo o discente como primeiro autor. Um desses artigos deve ter sido aceito para publicação, enquanto o segundo deve estar em fase de avaliação até o dia da defesa. Casos omissos serão avaliados pela CoPG-CTA.

Art. 39. - A solicitação de defesa da dissertação ou tese é requerida pelo Orientador com a indicação dos membros titulares e suplentes, especialistas na área do trabalho.

§1º - A banca constituída deve ser aprovada pela CoPG-CTA, sendo o Orientador (a) ou Coorientador (a) membro nato e Presidente da mesma.

§2º - Para o Mestrado, a banca será composta por 3 (três) membros titulares e no mínimo 2 (dois) suplentes portadores do título de doutor, dos quais pelo menos um membro titular e um suplente não são vinculados ao Programa.

§3º - Para o Doutorado, a banca será composta por 5 (cinco) membros titulares e no mínimo 2 (dois) suplentes portadores do título de doutor, dos quais pelo menos dois membros titulares e dois suplentes não vinculados ao Programa, sendo ao menos um titular e um suplente não vinculado à UFABC.

§4º - Caso o tema do projeto tenha pedido de patente em preparação ou submetida, constando autoria do discente e/ou orientador, se solicitado, o trabalho pode alternativamente ser julgado em sessão privada.

Art. 40. - O julgamento da dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado ocorrerá em sessão pública e será constituída por:

- a. Apresentação do trabalho pelo candidato no prazo de 30 a 45 minutos;
- b. Arguição com limite máximo de 60 minutos para cada examinador e candidato na forma de diálogo;

- c. Imediatamente após o encerramento da arguição ocorre a abertura de sessão secreta da comissão julgadora para avaliação da defesa;
- d. Reabertura da sessão pública para proclamação do resultado e encerramento dos trabalhos de defesa. O resultado da avaliação deve constar de ata assinada por todos os membros da comissão julgadora, sendo enviada à ProPG, mediante ausência de pendências, para homologação pela CPG.

Art. 41. - Após o encerramento da sessão pública de defesa, a comissão julgadora deve atribuir uma das seguintes menções: aprovado(a) ou reprovado(a).

§1º - Após aprovação, um (01) exemplar digital da dissertação ou tese (contendo entre os diversos elementos iniciais, a digitalização da folha de assinaturas dos membros da banca em PDF (Portable Document Format) deve seguir as orientações disponíveis no sítio eletrônico da ProPG em até 45 (quarenta e cinco) dias, juntamente com os demais documentos exigidos pela ProPG para a homologação do título.

§2º - As dissertações e teses deverão conter todos os elementos obrigatórios (capa, folha de rosto, ficha catalográfica etc.) e poderão ser apresentados em um dos formatos:

- 1) Formatação tradicional seguindo as normas descritas no guia de normalização de trabalhos acadêmicos, divulgado no site da Biblioteca da UFABC; ou
- 2) Formatação contendo uma introdução com itens de revisão bibliográfica, os artigos científicos resultantes do trabalho de pesquisa e um item de conclusão.

Art. 42. - O candidato que lograr aprovação na defesa pública da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, cumprir as exigências da comissão julgadora, bem como o disposto no art. 36 para o Mestrado ou art. 37 para o Doutorado, e estar livre de pendências na UFABC, faz jus ao título de "Mestre em Ciência e Tecnologia Ambiental" ou "Doutor em Ciência e Tecnologia Ambiental", respectivamente.

TÍTULO VIII DOS DOCENTES

Art. 43. - O Corpo Docente do PPG-CTA é constituído exclusivamente por docentes doutores com atribuições de orientação de discentes, de desenvolvimento de projetos de pesquisa e de participação em disciplinas e outras atividades do Programa, atendendo às normas vigentes da CAPES.

Art. 44. - O corpo de docentes é composto por:

a. Permanentes: docentes que atuam com preponderância no PPG-CTA, constituindo o núcleo estável de Orientadores que desenvolvem as principais atividades de ensino e orientação e desempenham as funções administrativas necessárias;

b. Colaboradores: aqueles que contribuem para o Programa de forma complementar, ministrando disciplinas, orientando dissertação ou tese e colaborando em projetos de pesquisa, sem que, todavia, tenham uma dedicação intensa e permanente de atividades no Programa (não preenchendo todos os

requisitos da CAPES);

c. Visitantes: aqueles que não têm vínculo com a UFABC e são credenciados para a orientação de um discente em particular, tendo este credenciamento caráter específico e transitório, com duração equivalente ao tempo de permanência do pós-graduando no Programa.

Art. 45. - São obrigações dos docentes:

a. Atuar como orientador auxiliando o pós-graduando na organização de seu plano de estudo e pesquisa, considerando a adequação ao tempo médio de titulação, assistindo-o continuamente em sua formação pós-graduada, evitando a evasão de estudantes e contribuindo para a manutenção da produção científica, bem como respeitando o número máximo de discentes sob sua orientação, de acordo com as normas estabelecidas pela CAPES;

b. Exercer atividades de pesquisa, tais como participação em conferências nacionais e internacionais, publicação de artigos científicos, livros, capítulos de livros e depósitos de patentes;

c. Seguir rigorosamente as normas estabelecidas para o processo de credenciamento de docentes junto ao PPG-CTA. Essas normas são disponibilizadas anualmente por meio de Edital específico publicado no site do programa.

d. Atender prontamente às solicitações da CoPG-CTA, respeitando os prazos estabelecidos.

e. Demonstrar engajamento nas atividades acadêmicas e científicas do Programa, participando de seminários, encontros e conferências promovidos pelo mesmo.

f. Ministras no mínimo uma (01) disciplina do Programa por ano.

g. Propor à CoPG-CTA, quando orientadores, a composição das Bancas Examinadoras de exame de qualificação e defesa de dissertação/tese.

TÍTULO IX CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 46. - Anualmente, a CoPG-CTA disponibilizará o Edital de Recredenciamento de Docentes no PPG-CTA. Essas diretrizes serão divulgadas por meio de um Edital específico, publicado no site do programa.

I. O processo de avaliação dos pedidos de credenciamento será realizado pelos membros da CoPG-CTA.

II. A não solicitação do credenciamento do docente implicará no credenciamento do quadro do PPG-CTA.

III. A CoPG-CTA informará individualmente aos solicitantes sobre o resultado da avaliação.

TÍTULO X DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 47. - As bolsas de Mestrado e Doutorado da CAPES, CNPq (destinadas ao programa) e institucionais da UFABC serão distribuídas exclusivamente a alunos

regularmente matriculados no programa.

Parágrafo único - As diretrizes para a seleção dos bolsistas e concessão das bolsas são estabelecidas em uma portaria específica, a qual é disponibilizada no site do programa.

TÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. - Este conjunto de normas do PPG-CTA é subordinado ao Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu e ao Regimento Geral da Universidade Federal do ABC.

Art. 49. - Os casos omissos serão analisados pela CoPG em Ciência e Tecnologia Ambiental.

Art. 50. - Este conjunto de normas internas poderá ser complementado pela CoPG do programa a qualquer momento.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

EDITAL Nº 31/2024 - PROPG/CAPPG (11.01.06.20)

Nº do Protocolo: 23006.007219/2024-61

Santo André-SP, 05 de Abril de 2024

(Assinado digitalmente em 05/04/2024 11:53)

WENDEL ANDRADE ALVES

COORDENADOR DE CURSO - TITULAR (Titular)

PPGNMA (11.01.06.44)

Matrícula: 1544341

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/documentos/> informando seu número: **31**, ano: **2024**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **05/04/2024** e o código de verificação: **88710bb927**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação
Programa de Pós-Graduação em Nanociências e Materiais Avançados

EDITAL

Institui as regras para o Processo Seletivo para bolsa de Doutorado Sanduiche no Exterior (PDSE, Edital 06/2024 da CAPES) do Programa de Pós-graduação em Nanociências e Materiais Avançados.

A **Coordenação do Programa de Pós-graduação em Nanociências e Materiais Avançados (PPG-NMA)** da Fundação Universidade Federal do ABC (UFABC) torna pública a abertura das inscrições para a seleção de um discente para participar do Programa de Doutorado Sanduiche no Exterior (PDSE) conforme o Edital N^o 06/2024 da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) (<https://www.gov.br/capes/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/bolsas/bolsas-e-auxilios-internacionais/encontre-aqui/paises/multinacional/programa-de-doutorado-sanduiche-no-exterior-pdse>)

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1.** O processo seletivo será realizado pela Comissão de Seleção indicada pela Coordenação do PPG-CTQ.
- 1.2.** O orientador e/ou coorientador do(s) discente(s) candidato(s) não poderão participar da Comissão de Seleção.
- 1.3.** Não há taxa de inscrição para o processo seletivo de que trata o presente edital.

2. DO CALENDÁRIO DO PROCESSO SELETIVO

O calendário de inscrição e seleção é apresentado abaixo:

EVENTO	DATA
Período de inscrição de candidatos	09/04/2024 a 22/04/2024
Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas	23/04/2024
Período de pedido de recurso das inscrições indeferidas	23/04/2024 a 24/04/2024

Resultado dos recursos de inscrições indeferidas	25/04/2024
Período de análise das candidaturas	25/04/2024 e 26/04/2024
Divulgação do resultado parcial com a classificação dos candidatos indicados	27/04/2024
Período de pedido de recurso do resultado parcial	27/04/2024 a 28/04/2024
Divulgação do resultado final	29/04/2024
Inscrição do discente no sistema da CAPES, preenchendo o formulário de inscrição online e com o envio da documentação obrigatória	02/05/2024 a 16/05/2024

3. REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

3.1 O presente processo seletivo é destinado a discentes regularmente matriculados no Doutorado do PPG-CTQ e que, obrigatoriamente, satisfaçam os seguintes requisitos:

- I. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com autorização de residência, ou antigo visto permanente;
- II. Não possuir título de doutor em qualquer área do conhecimento no momento da inscrição;
- III. Estar regularmente matriculado em curso de pós-graduação em nível de doutorado, com nota igual ou superior a quatro na última Avaliação Quadrienal da Capes;
- IV. Não ultrapassar o período total para o doutoramento, de acordo com o prazo regulamentar do curso para defesa da tese, devendo o tempo de permanência no exterior ser previsto de modo a restarem, no mínimo, seis meses no Brasil para a integralização de créditos e a defesa da tese;
- V. Ter integralizado o número de créditos referentes ao programa de doutorado no Brasil que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização das atividades no exterior;
- VI. Ter obtido aprovação no exame de qualificação ou ter cursado, pelo menos, o primeiro ano do Doutorado;
- VII. Ter a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo coorientador no exterior e a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo orientador no Brasil, conforme Anexo II e Anexo III, respectivamente. O candidato poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira conforme Anexo IV;
- VIII. Ter identificador ORCID (Open Researcher and Contributor ID) válido no ato da inscrição no sistema da Capes referente a este Edital;

IX. Não acumular bolsas de mesmo nível, financiadas com recursos federais, devendo o candidato declarar a recepção de outras bolsas. Nesse caso, na ocasião de aprovação da bolsa, o beneficiário deverá requerer a suspensão ou cancelamento do benefício preexistente;

X. Não ter sido contemplado com bolsa de Doutorado Sanduíche no exterior neste ou em outro curso de doutorado realizado anteriormente; e

XI. Não estar em situação de inadimplência com a Capes ou quaisquer órgãos da Administração Pública.

3.2 O presente edital visa selecionar um discente para participar do programa PDSE-CAPES.

3.3 O período do Doutorado Sanduíche deve ter duração de, no máximo 6 meses.

4. INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA PDSE

4.1 A CAPES será responsável pelo apoio financeiro aos bolsistas incluindo os seguintes benefícios, seguindo valores estabelecidos pela CAPES:

- I - mensalidade;
- II - auxílio deslocamento;
- III - auxílio instalação;
- IV - auxílio seguro-saúde; e
- V - adicional localidade, quando for o caso.

4.2 Não serão pagas taxas adicionais administrativas e/ou acadêmicas.

4.3 O bolsista deverá adquirir obrigatoriamente um seguro saúde nas condições estabelecidas no Regulamento para Bolsas no Exterior da CAPES (Portaria Capes nº 289, de 28 de dezembro de 2018, ou regulamentação posterior que venha em sua substituição).

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. Para se inscrever no processo seletivo, o candidato deverá acessar, no período indicado no item 2, o site: <http://propg.ufabc.edu.br/processos-seletivos/>, clicar no ícone "**CLIQUE AQUI PARA SE INSCREVER PELO SIGAA**", acessar o Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA, escolher o processo seletivo do PPG-NMA referente ao presente edital, responder ao questionário e anexar as cópias dos seguintes documentos **obrigatoriamente em formato PDF**:

I. Plano de pesquisa a ser realizado no exterior, com indicação da existência de infraestrutura na instituição de destino que viabilize a execução do trabalho proposto e do cronograma das atividades formalmente aprovados pelo orientador brasileiro e pelo coorientador no exterior, sendo este um documento de, **no máximo, 20 (vinte) páginas**;

- II. Currículo Lattes atualizado, com última atualização tendo ocorrido, no máximo, há 30 (trinta) dias antes do início do período de inscrições deste edital (item 2);
- III. Carta do orientador brasileiro, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição de origem, justificando a necessidade do estágio e demonstrando interação técnico-científico com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades propostas. Deve informar o prazo regulamentar do aluno para defesa da tese e que os créditos já obtidos no doutorado são compatíveis com a perspectiva de conclusão em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior;
- IV. Declaração do coorientador no exterior, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição, informando o mês/ano de início e término do estágio no exterior, conforme modelo constante no Anexo I;
- V. Declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo coorientador no exterior conforme modelo disponível no Anexo II;
- VI. Declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo orientador no Brasil, conforme modelo disponível no Anexo III;
- VII. Currículo resumido do coorientador no exterior, o qual deve ter produção científica e/ou tecnológica compatível e ter no mínimo a titulação de doutor;

5.2 Referente ao item V e VI, o candidato poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira por meio de Teste de Proficiência, conforme Anexo IV.

6. SELEÇÃO

6.1 O processo seletivo levará em conta os seguintes aspectos:

- I. Adequação da documentação apresentada pelo candidato às exigências deste Edital;
- II. A plena qualificação do candidato com comprovação do desempenho acadêmico e potencial científico para o desenvolvimento dos estudos propostos no exterior;
- III. Pertinência do plano de pesquisa no exterior com o projeto de tese e sua exequibilidade dentro do cronograma previsto; e
- IV. Adequação da instituição de destino e a pertinência técnico-científica do coorientador no exterior às atividades que serão desenvolvidas.

6.2 Depois de efetivada a inscrição, não será aceita qualquer solicitação de alteração das informações declaradas pelo candidato.

6.3 Toda a documentação deve ser anexada no SIGAA no momento da inscrição. Não serão aceitos documentos enviados por e-mail.

6.4 As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão de Seleção o direito de excluir do processo seletivo o candidato que não preencher os formulários de forma completa e correta ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos.

6.5 A Comissão de Seleção fará o deferimento das inscrições dos candidatos que apresentarem a documentação em conformidade com este Edital no período estipulado.

6.6 Somente serão consideradas válidas as inscrições concluídas até às **23h59min** (horário oficial de Brasília) do último dia de inscrição previsto no item 2.

6.7 A Comissão de Seleção e a Coordenação do PPG-NMA não se responsabilizarão pelas inscrições iniciadas e não concluídas durante o período previsto no item 2 deste Edital.

6.8 Não serão aceitas inscrições realizadas por quaisquer outros canais não previstos neste Edital.

6.9 É de responsabilidade integral do candidato o correto preenchimento da solicitação de inscrição, bem como o envio dos documentos previstos nos termos deste Edital.

7. DOS RECURSOS

7.1 Os recursos a que os candidatos têm direito (item 2) **deverão ser direcionados EXCLUSIVAMENTE** para o e-mail institucional do programa (**ppg.nanomat@ufabc.edu.br**), de forma fundamentada para que possam justificar nova deliberação. Solicitações enviadas para endereço eletrônico diferente do aqui indicado, ou por outra via, não serão acatadas.

7.2 Os resultados serão divulgados na página do curso <https://nano.ufabc.edu.br/>, conforme calendário do processo seletivo (item 2 do presente edital).

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Os casos omissos e não previstos por este edital serão resolvidos pela Coordenação do PPG-NMA.

8.2 As inscrições dos candidatos no Processo Seletivo implicam na aceitação das condições estabelecidas por este edital e pelo Edital Nº 06/2024 da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

8.3 Maiores informações sobre o PPG-CTQ da UFABC podem ser obtidas no site: <https://nano.ufabc.edu.br/>, ou pelo e-mail ppg.nanomat@ufabc.edu.br.

ANEXO I

(TIMBRE DA INSTITUIÇÃO ESTRANGEIRA)
MODELO DA CARTA DO COORIENTADOR NO EXTERIOR

DECLARAÇÃO

I. Dados obrigatórios
Programa: DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR – PDSE
Nome completo do estudante:
Título do projeto:
Instituição de realização do estágio no exterior:
Departamento/ Instituto de realização do estágio no exterior:
Descrição resumida das atividades que serão desenvolvidas no exterior:
Período no exterior. Início (Mês/Ano): ____ / ____ Fim (Mês/Ano): ____ / ____

Declaro para os devidos fins que receberemos o estudante acima identificado para realização de estágio de doutorado.

(Assinatura)

Nome

Cargo

Observações:

- 1.** Este é um modelo de orientação para elaboração da declaração do coorientador no exterior, sendo flexível e não restrito a um modelo fixo.
- 2.** Esta declaração deverá ser traduzida em sua íntegra para os idiomas inglês, francês ou espanhol, conforme instituição de destino.
- 3.** É imprescindível que o período esteja no formato mês/ano (sem necessidade de especificar o dia), pois o sistema da Capes aceita somente esse formato para inserção dos dados.
- 4.** O documento deverá estar devidamente datado e assinado pelo coorientador no exterior, em papel timbrado da instituição. Caso o documento seja assinado digitalmente, deverá constar o link para verificação da autenticidade do emissor, assim como código verificador.

ANEXO II

*TIMBRE DA IES***Declaração de Reconhecimento da Fluência Linguística Instituição
no Exterior**

Declaro, _____, como _____ coorientador _____ do _____ estudante _____, em comum acordo com o orientador brasileiro, que o mesmo possui as competências linguísticas necessárias no idioma _____ (língua estrangeira), como evidenciado ao longo de nossos contatos até o momento. A habilidade comunicativa do coorientando, em situações tanto informais como acadêmicas, são suficientes para o desenvolvimento das atividades nessa instituição.

Declaro que houve as seguintes interações prévias com o orientando:

- Reuniões de trabalho referente à pesquisa
- entrevista
- outros contatos anteriores. Descreva _____

Nesse contexto, suas habilidades linguísticas ficaram evidentes na clareza de suas expressões, na fluidez das conversas e na capacidade de compreensão.

É importante ressaltar que esta instituição de Ensino Superior não exige a apresentação de um comprovante de proficiência emitido por uma certificadora para essa modalidade de estágio.

Nome

IES no Exterior

Observações:

1. Este é um modelo de orientação para elaboração da declaração de reconhecimento de língua estrangeira do coorientador no exterior.
2. Esta declaração deverá ser traduzida em sua íntegra para os idiomas inglês, francês ou espanhol, conforme instituição de destino.
3. O documento deverá estar devidamente datado e assinado pelo coorientador no exterior, em papel timbrado da instituição. Caso o documento seja assinado digitalmente, deverá constar o link para verificação da autenticidade do emissor, assim como código verificador.

ANEXO III



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação
Programa de Pós-Graduação em Nanociências e Materiais Avançados

Declaração de Reconhecimento da Fluência Linguística
Instituição Brasileira

Declaro, _____ como orientador do estudante _____, em comum acordo com o coorientador no exterior, que o mesmo possui as competências linguísticas necessárias no idioma _____ (língua estrangeira), como evidenciado ao longo de nossos contatos até o momento. A habilidade comunicativa do orientando, em situações tanto informais como acadêmicas, é suficiente para o desenvolvimento das atividades que ele irá exercer no exterior.

É importante ressaltar que a instituição de Ensino Superior que irá receber o orientando no exterior não exige a apresentação de um comprovante de proficiência emitido por uma certificadora para essa modalidade de estágio

(Assinatura)

Nome completo do orientador
Universidade Federal do ABC

Anexo IV

Requisitos de proficiência em língua estrangeira

1. O nível mínimo de proficiência exigido pela CAPES foi baseado no nível B2 do *Common European Framework of Reference for Languages* (Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas) ou equivalente. Atingindo este nível de proficiência, o candidato deverá ser capaz de compreender as ideias principais em textos complexos sobre assuntos concretos e abstratos, incluindo discussões técnicas na sua área de especialidade; se comunicar com certo grau de espontaneidade com falantes nativos, sem que haja tensão de parte a parte; e exprimir-se de modo claro e pormenorizado sobre uma grande variedade de temas e explicar um ponto de vista sobre um tema da atualidade, expondo as vantagens e os inconvenientes de várias possibilidades.

2. Os candidatos deverão comprovar, obrigatoriamente, nível mínimo de proficiência no idioma do país de destino igual ou equivalente a B2, de acordo com o apresentado abaixo:

I. Para a língua inglesa:

a. TOEFL IBT (*Internet-Based Testing*): mínimo de 72 pontos, com validade de dois anos; Será aceito o MyBest scores to TOEFL iBT.

b. TOEFL ITP (*Institutional Testing Program*): mínimo de 543 pontos, com validade de dois anos;

c. IELTS (*International English Language Test*): mínimo 6, com validade de dois anos, sendo que cada banda (*listening, reading, writing e speaking*) deverá ter nota mínima cinco; ou

d. Certificado de Cambridge: nível mínimo B2, sem prazo de validade.

e. DET (Duolingo English Test): mínimo de 100 pontos, com validade de dois anos.

f. Para possibilitar a verificação da autenticidade do teste Duolingo pela equipe técnica da Capes, é obrigatório que o candidato envie o certificado de proficiência em formato PDF através do sistema da Capes e compartilhe o resultado diretamente da página do teste Duolingo, seguindo os passos abaixo:

g.1- Realize o login em englishtest.duolingo.com h.2- Clique em "SEND RESULTS"

i. 3- Selecione o tipo de instituição

j. 4- Digite o nome "Capes" e marque-o utilizando o checkbox

k.5- Clique em "Send"

l. Caso o candidato não compartilhe o resultado diretamente da página do teste Duolingo, sua documentação ficará em pendência até que o compartilhamento seja realizado.

II. Para a língua francesa:

a. TCF (*Test de Connaissance du Français*) TP: nível B2, no mínimo, nas provas obrigatórias (resultado global), com validade de dois anos;

b. TCF CAPES: nível B2, com validade de dois anos;

c. DALF (*Diplôme Approfondi de Langue Française*): mínimo de C1, sem prazo de validade; ou

d. DELF (*Diplôme d'Études en Langue Française*): mínimo de B2, sem prazo de validade.

III. Para a língua alemã:

- a. Certificado do Instituto Goethe: ,ínimo de B12, sem prazo de validade
- b. TestDaF (*Test Deutsch als Fremdsprache*): mínimo de TDN3, sem prazo de validade;
- c. OnSET (*online-Spracheinstufungstest*): mínimo de B2, sem prazo de validade; ou
- d. DSH (*Deutsche Sprachprüfung für den Hochschulzugang*): mínimo de DSH1, sem prazo de validade.

IV. Para a língua espanhola:

- a. DELE (*Diplomas de Español como Lengua Extranjera*), emitido pelo Instituto Cervantes: mínimo de B2, sem prazo de validade; ou
- b. SIELE (*Servicio Internacional de Evaluación de la Lengua Española*): : mínimo de B2, validade de 5 (cinco) anos. O candidato deverá realizar o exame completo e atingir B2 em cada banda (Listening comprehension; Reading comprehension; Writing expression and interaction; Oral expression and interaction).

V. Para a língua italiana:

- a. IC (*Istituto Italiano di Cultura*): teste Lato Sensu, mínimo de B2, validade de um ano;
- b. CELI (*Certificato di Conoscenza della Lingua Italiana*): mínimo CELI 3, sem prazo de validade; ou
- c. CILS (*Certificazione di Italiano come Lingua Straniera*): mínimo CILS due B2, sem prazo de validade, será aceito o teste Lato Sensu do *Istituto Italiano di Cultura*: nível mínimo B2, com validade de um ano.

3. O candidato poderá apresentar teste de proficiência realizado de forma on-line/remota desde que aceitos pela IES de destino e confirmado pelas instituições certificadoras, listadas no item 2, como equivalentes ao teste presencial sem qualquer prejuízo para a qualidade do exame.

4. Os candidatos com destino a países de língua não especificada anteriormente deverão apresentar certificado de proficiência no idioma do país de destino, emitido por instituição oficialmente reconhecida, com nível mínimo B2, ou uma das alternativas relacionadas acima, desde que conste expressamente na carta do coorientador no exterior a aceitação do certificado pela instituição de destino.

5. O teste de proficiência em língua inglesa descrito no item 2, subitem I poderá ser aceito para qualquer país, desde que conste expressamente na carta do coorientador no exterior a aceitação do certificado pela instituição de destino.

6. Candidatos que comprovarem ter residido em um determinado país por um período superior a 12 meses, e que tenha deixado esse país há no máximo 10 anos, com evidência de certificação de estudos acadêmicos formais (diploma de ensino médio, de escola técnica, de graduação ou de pós-graduação) lá obtido, estão dispensados da apresentação do certificado de proficiência na língua desse país.

7. Candidatos estrangeiros, que comprovarem nacionalidade cuja língua materna seja a mesma do idioma oficial do país onde desejam realizar seus estudos, estão dispensados da apresentação do certificado de proficiência neste idioma, desde que apresente certificação de estudos formais acadêmicos como diploma de ensino fundamental, diploma de ensino médio, de escola técnica, de graduação ou de pós-graduação obtidos no país de origem.
8. Será considerado como limite de validade dos testes de proficiência o último dia de inscrição na CAPES para a bolsa pleiteada.
9. O comprovante válido de proficiência em língua estrangeira deverá ser apresentado no ato da inscrição na CAPES.
10. Os requisitos de proficiência listados serão exigências da CAPES e não dispensarão o atendimento das exigências da instituição de destino no exterior.
11. A realização do teste de proficiência será de inteira responsabilidade do candidato.
12. Candidatos portadores de deficiência ou condições que impossibilitem ou prejudiquem seu desempenho em teste de proficiência devem anexar, no momento da inscrição, atestado que comprove essa condição e certificado de proficiência compatível com sua limitação. A documentação será avaliada pela Capes.

SUGEPE
SUPERINTENDÊNCIA
DE GESTÃO DE
PESSOAS



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTARIA DE PESSOAL Nº 322 / 2024 - SUGEPE (11.01.28)

Nº do Protocolo: 23006.007044/2024-91

Santo André-SP, 03 de abril de 2024.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pela Portaria de Pessoal da Reitoria nº 897, de 18/07/2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 135, de 19/07/2022, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 874, de 17/08/2020, publicada no DOU nº 158 de 18/08/2020, no uso das atribuições a ele conferidas,

RESOLVE:

Autorizar a contratação por tempo determinado, nos termos da Lei nº 8.745/93, de CAIO DE CASTRO E FREIRE, 4ª classificado na lista de ampla concorrência no processo seletivo simplificado, objeto do Edital nº 055/2021, de 18/11/2021, publicado no DOU nº 218, de 22/11/2021, Seção 3, página 144, homologado pelo Edital nº 22/2022, de 20/04/2022, publicado no DOU nº 76, de 25/04/2022, Seção 3, página 127, para provimento do cargo de PROFESSOR VISITANTE, com salário correspondente à classe de Professor Adjunto A, nível 1, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais com dedicação exclusiva, pelo período de 1 (hum) ano. Área: Ensino de Biologia, subárea(s): Ensino e História da Biologia. Processo nº 23006.022480/2021-48.

(Assinado digitalmente em 03/04/2024 19:07)

DIOGO FRANCISCO PAULO DA ROCHA
SUPERINTENDENTE - TITULAR (Titular)
SUGEPE (11.01.28)
Matrícula: 2668025

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **322**, ano: **2024**, tipo: **PORTARIA DE PESSOAL**, data de emissão: **03/04/2024** e o código de verificação: **381d2c3be8**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTARIA DE PESSOAL Nº 327 / 2024 - SUGEPE (11.01.28)

Nº do Protocolo: 23006.007213/2024-93

Santo André-SP, 05 de abril de 2024.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pela Portaria de Pessoal da Reitoria nº 897, de 18/07/2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 135, de 19/07/2022, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 874, de 17/08/2020, publicada no DOU nº 158 de 18/08/2020, no uso das atribuições a ele conferidas,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 325, publicada no DOU nº 66, de 05/04/2024, Seção 2, página 34, que autorizou a contratação por tempo determinado, nos termos da Lei nº 8.745/93, de LEONARDO OSPEDAL PRESTES ROSAS, para provimento do cargo de PROFESSOR VISITANTE, por motivo de desistência definitiva à vaga.

(Assinado digitalmente em 05/04/2024 11:30)

DIOGO FRANCISCO PAULO DA ROCHA
SUPERINTENDENTE - TITULAR (Titular)
SUGEPE (11.01.28)
Matrícula: 2668025

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **327**, ano:
2024, tipo: **PORTARIA DE PESSOAL**, data de emissão: **05/04/2024** e o código de verificação:
fae8321a31



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTARIA DE PESSOAL Nº 328 / 2024 - SUGEPE (11.01.28)

Nº do Protocolo: 23006.007222/2024-84

Santo André-SP, 05 de abril de 2024.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pela Portaria de Pessoal da Reitoria nº 897, de 18/07/2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 135, de 19/07/2022, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 874, de 17/08/2020, publicada no DOU nº 158 de 18/08/2020, no uso das atribuições a ele conferidas,

RESOLVE:

Autorizar a contratação por tempo determinado, nos termos da Lei nº 8.745/93, de RAFAEL VITAME KAUANO, 2º classificado na lista de ampla concorrência no processo seletivo simplificado, objeto do Edital nº 055/2021, de 18/11/2021, publicado no DOU nº 218, de 22/11/2021, Seção 3, página 144, homologado pelo Edital nº 22/2022, de 20/04/2022, publicado no DOU nº 76, de 25/04/2022, Seção 3, página 127, para provimento do cargo de PROFESSOR VISITANTE, com salário correspondente à classe de Professor Adjunto A, nível 1, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais com dedicação exclusiva, pelo período de 1 (hum) ano. Área: Ensino de Biologia, subárea(s): Educação e Tecnologias da Informação e Comunicação para o Ensino de Ciências e Biologia. Processo nº 23006.022480/2021-48.

(Assinado digitalmente em 05/04/2024 13:04)
DIOGO FRANCISCO PAULO DA ROCHA
SUPERINTENDENTE - TITULAR (Titular)
SUGEPE (11.01.28)
Matrícula: 2668025

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **328**, ano:
2024, tipo: **PORTARIA DE PESSOAL**, data de emissão: **05/04/2024** e o código de verificação:
1c757b98e0



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTARIA DE PESSOAL Nº 329 / 2024 - SUGEPE (11.01.28)

Nº do Protocolo: 23006.007253/2024-35

Santo André-SP, 05 de abril de 2024.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pela Portaria da Reitoria nº 897, de 18/07/2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 135, de 19/07/2022, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 874, de 17/08/2020, publicada no DOU nº 158 de 18/08/2020, no uso das atribuições a ele conferidas,

RESOLVE:

Tornar pública a autorização do Reitor da UFABC para o afastamento internacional, **COM ÔNUS LIMITADO** para a UFABC, do(a) servidor(a) **CARLA NEGRI LINTZMAYER**, SIAPE **3008507**, para colaboração científica com docentes do Instituto de Ingeniería Matemática na Universidad de Valparaíso, em Valparaíso - Chile, pelo período de **08/05/2024 a 26/05/2024**, incluindo trânsito (Processo Nº **23006.005980/2024-68**).

(Assinado digitalmente em 05/04/2024 17:17)
DIOGO FRANCISCO PAULO DA ROCHA
SUPERINTENDENTE - TITULAR (Titular)
SUGEPE (11.01.28)
Matrícula: 2668025

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **329**, ano: **2024**, tipo: **PORTARIA DE PESSOAL**, data de emissão: **05/04/2024** e o código de verificação: **4b209f95d6**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTARIA DE PESSOAL Nº 330 / 2024 - SUGEPE (11.01.28)

Nº do Protocolo: 23006.007255/2024-24

Santo André-SP, 05 de abril de 2024.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pela Portaria da Reitoria nº 897, de 18/07/2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 135, de 19/07/2022, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 874, de 17/08/2020, publicada no DOU nº 158 de 18/08/2020, no uso das atribuições a ele conferidas,

RESOLVE:

Tornar pública a autorização do Reitor da UFABC para o afastamento internacional, **COM ÔNUS LIMITADO** para a UFABC, do(a) servidor(a) **DMITRY VASILEVICH**, SIAPE **1724820**, para visita científica na Universidade Técnica de Viena, em Viena - Áustria, pelo período de **08/04/2024 a 21/04/2024**, incluindo trânsito (Processo Nº **23006.006453/2024-71**).

(Assinado digitalmente em 05/04/2024 17:10)
DIOGO FRANCISCO PAULO DA ROCHA
SUPERINTENDENTE - TITULAR (Titular)
SUGEPE (11.01.28)
Matrícula: 2668025

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **330**, ano: **2024**, tipo: **PORTARIA DE PESSOAL**, data de emissão: **05/04/2024** e o código de verificação: **8dec45f4ee**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTARIA DE PESSOAL Nº 331 / 2024 - SUGEPE (11.01.28)

Nº do Protocolo: 23006.007256/2024-79

Santo André-SP, 05 de abril de 2024.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pela Portaria da Reitoria nº 897, de 18/07/2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 135, de 19/07/2022, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 874, de 17/08/2020, publicada no DOU nº 158 de 18/08/2020, no uso das atribuições a ele conferidas,

RESOLVE:

Tornar pública a autorização do Reitor da UFABC para o afastamento internacional, **COM ÔNUS LIMITADO** para a UFABC, do(a) servidor(a) **DAHISY VALADÃO DE SOUZA LIMA**, SIAPE **1067113**, para pesquisa científica na Aix-Marseille Université, em Marseille ? França, pelo período de **05/05/2024** a **02/08/2024**, incluindo trânsito (Processo Nº **23006.004773/2024-96**).

(Assinado digitalmente em 05/04/2024 14:16)

DIOGO FRANCISCO PAULO DA ROCHA
SUPERINTENDENTE - TITULAR (Titular)
SUGEPE (11.01.28)
Matrícula: 2668025

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **331**, ano: **2024**, tipo: **PORTARIA DE PESSOAL**, data de emissão: **05/04/2024** e o código de verificação: **ef3ca8f5cf**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTARIA DE PESSOAL Nº 332 / 2024 - SUGPE (11.01.28)

Nº do Protocolo: 23006.007257/2024-13

Santo André-SP, 05 de abril de 2024.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pela Portaria da Reitoria nº 897, de 18/07/2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 135, de 19/07/2022, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 874, de 17/08/2020, publicada no DOU nº 158 de 18/08/2020, no uso das atribuições a ele conferidas,

RESOLVE:

Tornar pública a autorização do Reitor da UFABC para o afastamento internacional, **COM ÔNUS LIMITADO** para a UFABC, do(a) servidor(a) **MARIA CAMILA ALMEIDA**, SIAPE **1762353**, para estudo no exterior, em Santa Bárbara - Califórnia - EUA, pelo período de **01/10/2024 a 31/08/2026**, incluindo trânsito (Processo Nº **23006.003017/2024-40**).

(Assinado digitalmente em 05/04/2024 17:09)
DIOGO FRANCISCO PAULO DA ROCHA
SUPERINTENDENTE - TITULAR (Titular)
SUGPE (11.01.28)
Matrícula: 2668025

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **332**, ano: **2024**, tipo: **PORTARIA DE PESSOAL**, data de emissão: **05/04/2024** e o código de verificação: **4a7a5a759e**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTARIA DE PESSOAL Nº 333 / 2024 - SUGPE (11.01.28)

Nº do Protocolo: 23006.007261/2024-81

Santo André-SP, 05 de abril de 2024.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pela Portaria da Reitoria nº 897, de 18/07/2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 135, de 19/07/2022, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 874, de 17/08/2020, publicada no DOU nº 158 de 18/08/2020, no uso das atribuições a ele conferidas,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a portaria nº 222, publicada no DOU nº 44, de 05/03/2024, seção 2, página 40, que publicizou a autorização do reitor para o afastamento internacional do servidor MAXIMILIANO UJEVIC TONINO, SIAPE 1545398, para aperfeiçoamento, em Potsdam - Alemanha, pelo período de 08/05/2024 a 05/07/2024, devido a solicitação de cancelamento de afastamento, conforme documento registrado sob o protocolo 23006.006957/2024-91.

(Assinado digitalmente em 05/04/2024 15:42)

DIOGO FRANCISCO PAULO DA ROCHA
SUPERINTENDENTE - TITULAR (Titular)
SUGPE (11.01.28)
Matrícula: 2668025

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **333**, ano: **2024**, tipo: **PORTARIA DE PESSOAL**, data de emissão: **05/04/2024** e o código de verificação: **8ab0061cdb**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

PORTARIA DE PESSOAL Nº 334 / 2024 - SUGEPE (11.01.28)

Nº do Protocolo: 23006.007284/2024-96

Santo André-SP, 05 de abril de 2024.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pela Portaria de Pessoal da Reitoria nº 897, de 18/07/2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 135, de 19/07/2022, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 874, de 17/08/2020, publicada no DOU nº 158 de 18/08/2020, no uso das atribuições a ele conferidas,

RESOLVE:

Conceder Incentivo à Qualificação, nos termos do Art. 12 da Lei nº 11.091 de 12 de janeiro de 2005, do Decreto nº 5.824 de 29 de junho de 2006 e da Lei nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012, aos servidores abaixo relacionados:

SIAPE	NOME	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	RELAÇÃO	VIGÊNCIA
3125651	MAIRA ANDRETTA	MESTRADO	DIRETA	12/03/2024
2148066	CLAUDEMIR ALVES FERREIRA	ESPECIALIZAÇÃO	DIRETA	27/03/2024
3297125	VICTÓRIA ROSSETTO COSTA	ESPECIALIZAÇÃO	DIRETA	02/04/2024
3394660	MARCELA BERGAMASCHI TERCINI	DOUTORADO	DIRETA	03/04/2024

(Assinado digitalmente em 05/04/2024 17:05)
DIOGO FRANCISCO PAULO DA ROCHA
SUPERINTENDENTE - TITULAR (Titular)
SUGEPE (11.01.28)
Matrícula: 2668025

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **334**, ano:
2024, tipo: **PORTARIA DE PESSOAL**, data de emissão: **05/04/2024** e o código de verificação:
b84ccf3261

CORREGEDORIA SECCIONAL



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE Nº 6 / 2024 - CORREG (11.01.30)

Nº do Protocolo: 23006.007312/2024-75

Santo André-SP, 05 de abril de 2024.

Assunto: Manifestação, na espécie comunicação, protocolizada na plataforma Fala-Br sob NUP nº 23546.067352/2023-88, e encaminhada pela Ouvidoria da UFABC, cadastrada na unidade sob o protocolo nº 23006.007299/2024-54, solicitando a análise e providências da Corregedoria-seccional em relação a: suposta inadequação de conduta nas relações de trabalho, entre chefia e servidor de apoio, em unidade administrativa da universidade.

Vistos e examinados os documentos constantes da manifestação encaminhada e, após a realização de análise inicial de admissibilidade, considerando que:

A) Para verificação acerca do relato constante da manifestação, espécie comunicação, foi observado o disposto na **Portaria Normativa CGU Nº 27, de 11 de outubro de 2022**, Art. 38 que assim dispõe:

Art. 38. As denúncias, as representações ou os relatos que noticiem a ocorrência de suposta infração disciplinar ou de ato lesivo contra a Administração Pública praticado por pessoa jurídica, inclusive anônimos, deverão ser objeto de juízo de admissibilidade que avalie a existência de indícios que justifiquem a sua apuração, bem como a espécie de procedimento investigativo ou processo correccional cabível.

B)Dito isso, durante a análise inicial realizada, buscou-se obter informações nos sistemas informatizados de avaliações e mediante consultas a registros funcionais dos administrados, as quais pudessem corroborar quanto aos relatos constantes da demanda ora apresentada, e que, em tese, pudessem demonstrar as possíveis irregularidades e/ou inconsistências. Ocorre que, após levantamento de informações preliminares, mostrou-se possivelmente regular conforme documentação pesquisada, sem observações que apontassem sinalizadores de possíveis infrações funcionais pelo gestor da área. Da mesma forma, também, não foram encontrados registros que demonstrassem qualquer ocorrência em referência ao servidor de apoio.

C)Em complemento aos relatórios funcionais, buscou-se também, ouvir o servidor de apoio ora mencionado na manifestação. Dessa forma, em reunião presencial nessa unidade correccional, o servidor consultado informou desconhecer qualquer relação de pressão hierárquica por parte de sua chefia, assegurando estar em situação regular com suas atividades laborais, não reconhecendo qualquer uma das afirmações mencionadas pelo demandante. Desta forma, s.m.j, presumindo-se a devida regularidade das atividades na unidade administrativa de lotação dos mencionados no relato constante da manifestação, nada houve que corroborasse o relato da manifestação examinada.

D) Adoto por fundamento os argumentos constantes da nota técnica de análise inicial de admissibilidade cadastrada no sistema ePAD sob identificador de análise (ID) nº 58665, peça processual no ePAD de ID nº 68358, e cadastrada na unidade sob protocolo nº 23006.007299/2024-54, e acolho, em partes, os fundamentos apresentados no referido documento.

Em face do acima exposto, salvo melhor juízo, inexistindo suporte probatório de condutas ativas ou omissivas por parte do administrado, considerando os limites possíveis de um exame inicial de manifestação, decido nos seguintes termos:

Com fundamento no parágrafo único do artigo 144 da **lei nº 8112/90** e no artigo 4º, inciso XIII, da **Portaria da Reitoria nº 459**, de 23 de outubro de 2015 e, e nos termos do Art. 37, I, da **Portaria Normativa CGU nº 27**, de 11 de outubro de 2022, **DECIDO**, pela não abertura de processo administrativo disciplinar, e **DETERMINO** o arquivamento da manifestação, haja vista a potencial inexistência de objeto jurídico-disciplinar a ser tratado e a possível ausência de justa causa para a persecução em âmbito administrativo processual.

(Assinado digitalmente em 05/04/2024 19:07)

SILVIO WENCESLAU ALVES DA SILVA
CORREGEDOR-SECCIONAL - TITULAR (Titular)
CORREG (11.01.30)
Matrícula: 1550446

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **6**, ano: **2024**, tipo: **JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**, data de emissão: **05/04/2024** e o código de verificação: **c5775cf35d**



UFABC